



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

GABINETE DO PREFEITO

Alterações: Lei Complementar nº 069, de 24/05/2006; Lei Complementar nº 075, de 14/11/2006; Lei Complementar nº 091, de 26/12/2007; Lei Complementar nº 095, de 10/07/2008; Lei Complementar nº 100, de 03/02/2009; Lei Complementar nº 105, de 06/11/2009; Lei Complementar nº 108, de 19/11/2009; Lei Complementar nº 110, de 17/12/2009; Lei Complementar nº 111, de 17/12/2009; Lei Complementar nº 114, de 1º/03/2010; Lei Complementar nº 120, de 07/07/2010 - DOM/SC 09/07/2010; Lei Complementar nº 121, de 13/07/2010 - DOM/SC 15/07/2010; Lei Complementar nº 129, de 06/07/2011 - DOM/SC 08/07/2011; Lei Complementar nº 132, de 1º/09/2011 - DOM/SC 05/09/2011; Lei Complementar nº 136, de 23/09/2011 - DOM/SC 26/09/2011; Lei Complementar nº 139, de 15/12/2011 - DOM/SC 19/12/2011; Lei Complementar nº 141, de 08/03/2012 - DOM/SC 09/03/2012; Lei Complementar nº 143, de 20/04/2012 - DOM/SC 23/04/2012; Lei Complementar nº 144, de 28/11/2012 - DOM/SC 30/11/2012; Lei Complementar nº 148, de 22/01/2013 - DOM/SC 23/01/2013; Lei Complementar nº 150, de 26/04/2013 - DOM/SC: 30/04/2013; Lei Complementar nº 152, de 29/04/2013 - DOM/SC 30/04/2013; Lei Complementar nº 159, de 20/03/2014 - DOM/SC: 20/03/2014; Lei Complementar nº 165, de 29/09/2014 - DOM/SC: 30/09/2014; Lei Complementar nº 168, de 11/12/2014 - DOM/SC: 12/12/2014; Lei Complementar nº 171, de 09/04/2015 - DOM/SC: 09/04/2015; Lei Complementar nº 172, de 29/04/2015 - DOM/SC: 29/04/2015; Lei Complementar nº 177, de 11/11/2015 - DOM/SC: 12/11/2015; Lei Complementar nº 186, de 31/03/2016 - DOM/SC: 31/03/2016; Lei Complementar nº 190, de 23/06/2016 - DOM/SC: 24/06/2016; Lei Complementar nº 192, de 24/03/2017 - DOM/SC: 27/03/2017; Lei Complementar nº 195, de 26/04/2017 - DOM/SC: 27/04/2017; Lei Complementar nº 198, de 19/06/2017 - DOM/SC: 19/06/2017; Lei Complementar nº 207, de 13/12/2017 - DOM/SC: 14/12/2017; Lei Complementar nº 210, de 13/03/2018 - DOM/SC: 14/03/2018; Lei Complementar nº 212, de 02/04/2018 - DOM/SC: 03/04/2018; Lei Complementar nº 213, de 04/04/2018 - DOM/SC: 05/04/2018; Lei Complementar nº 226, de 12/11/2018 - DOM/SC: 12/11/2018; Lei Complementar nº 233, de 21/02/2019 - DOM/SC: 22/02/2019; Lei Complementar nº 234, de 26/03/2019 - DOM/SC: 1º/04/2019; Lei Complementar nº 235, de 03/04/2019 - DOM/SC: 04/04/2019; Lei Complementar nº 238, de 04/06/2019 - DOM/SC: 05/06/2019; Lei Complementar nº 240, de 02/07/2019 - DOM/SC: 03/07/2019; Lei Complementar nº 251, de 10/12/2019 - DOM/SC: 11/12/2019; Lei Complementar nº 255, de 18/03/2020 - DOM/SC: 19/03/2020; Lei Complementar nº 269, de 19/03/2021 - DOM/SC: 22/03/2021; Lei Complementar nº 272, de 15 de abril de 2021 - DOM/SC: 16/04/2021; Lei Complementar nº 284, de 31 de janeiro de 2022 - DOM/SC: 31/01/2022; Lei Complementar nº 285, de 15 de fevereiro de 2022 - DOM/SC: 16/02/2022; Lei Complementar nº 289, de 15 de março de 2022 – DOM/SC: 16/03/2022; Lei Complementar nº 291, de 15 de março de 2022 – DOM/SC: 16/03/2022; Lei Complementar nº 296, de 24 de junho de 2022 - DOM/SC: 27/06/2022; Lei Complementar nº 298, de 14 de julho de 2022 - DOM/SC: 15/07/2022; Lei Complementar nº 299, de 14 de julho de 2022 - DOM/SC: 15/07/2022; Lei Complementar nº 301, de 31 de agosto de 2022 - DOM/SC: 1º/09/2022; Lei Complementar nº 302, de 31 de agosto de 2022 - DOM/SC: 1º/09/2022; Lei Complementar nº 303, de 22 de setembro de 2022 - DOM/SC: 23/09/2022; Lei Complementar nº 311, de 15 de dezembro de 2022 - DOM/SC: 16/12/2022; Lei Complementar nº 312, de 15 de dezembro de 2022 - DOM/SC: 16/12/2022; Lei Complementar nº 317, de 15 de fevereiro de 2023 - DOM/SC: 15/02/2023. Lei Complementar nº 320, de 22 de março de 2023 - DOM/SC: 23/03/2023. Lei Complementar nº 323, de 25 de abril de 2023 - DOM/SC: 26/04/2023. Lei Complementar nº 334, de 1º de novembro de 2023 - DOM/SC: 1º/11/2023, Lei Complementar nº 342, de 28 de fevereiro de 2024 - DOM/SC: 29/02/2024. Lei Complementar nº 345, de 19 de março de 2024 - DOM/SC: 19/03/2024. Lei Complementar nº 346, de 19 de março de 2024 - DOM/SC: 19/03/2024. Lei Complementar nº 348, de 19 de março de 2024 - DOM/SC: 19/03/2024; Lei Complementar nº 351, de 14 de maio de 2024 - DOM/SC: 15/05/2024; Lei Complementar nº 352, de 11 de junho de 2024 - DOM/SC: 12/06/2024. Lei Complementar nº 360, de 12 de março de 2025 –



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

DOM/SC: 13/03/2025. Lei Complementar nº 362, de 18 de março de 2025; Lei Complementar nº 364, de 14 de maio de 2025 - DOM/SC: 15/05/2025; Lei Complementar nº 372, de 24 de setembro de 2025 - DOM/SC: 25/09/2025. Lei Complementar nº 376, de 05 de novembro de 2025 - DOM/SC: 06/11/2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 056, de 14 de Outubro de 2005.

Dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos, cria, modifica atribuições e extingue cargos e vagas no quadro único de pessoal do poder executivo municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º A presente Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos de provimento efetivo e respectivos Vencimentos, aplicável aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas municipais.

§ 1º Excetua-se das disposições da presente lei complementar os servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério público municipal com plano de carreira específico.

§ 2º Aos servidores admitidos em caráter temporário aplicar-se-ão as normas definidas na legislação específica.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 2º Integram a estrutura do Plano de Cargos do Poder Executivo Municipal:

I – os cargos de provimento efetivo;

II – os cargos de provimento comissionado.

CAPÍTULO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo estão classificados nos seguintes grupos ocupacionais:



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- I - Ocupações de Nível Operacional Básico - NOB;
- II - Ocupações de Nível Técnico Administrativo - NAT;
- III - Ocupações de Nível Administrativo Superior - NAS.

§ 1º Aos cargos de provimento efetivo são atribuídos níveis que identificam o valor do vencimento inicial conforme consta do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º O valor do vencimento, representado pelo respectivo nível, consta do Anexo II desta Lei Complementar.

~~§ 3º Além do vencimento do cargo, previsto nos Anexos I e II desta Lei, os servidores detentores dos cargos de Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos e Obras, receberão uma gratificação pelo exercício de suas atribuições, em regime de Plantão Fiscal, 24 (vinte e quatro) horas por dia, exercido nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, na forma prevista no item 11.5.12, do Anexo V desta Lei, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao dia. (Redação acrescida pela LC 165/2014)~~

~~§ 3º Além do vencimento do cargo, previsto nos Anexos I e II desta Lei, os servidores detentores dos cargos de Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos e Obras, receberão uma gratificação pelo exercício de suas atribuições, em regime de Plantão Fiscal, 24 (vinte e quatro) horas por dia, exercido nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, na forma prevista no item 11.5.12, do Anexo V desta Lei, no valor de R\$ 106,41 (cento e seis reais e quarenta e um centavos) ao dia. (Vencimentos atualizados pela LC nº 172/2015, que concede o percentual de 6,41% a título de revisão da remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares)~~

~~§ 3º Além do vencimento do cargo, previsto nos Anexos I e II desta Lei, os servidores detentores dos cargos de Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos e Obras, receberão uma gratificação pelo exercício de suas atribuições, em regime de Plantão Fiscal, 24 (vinte e quatro) horas por dia, exercido nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, na forma prevista no item 11.5.12, do Anexo V desta Lei, no valor de R\$ 117,76 (cento e dezessete reais e setenta e seis centavos) ao dia. Vencimentos atualizados pela LC nº 186/2016, que concede o percentual de 10,67% a título de revisão da remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares)~~

~~§ 3º Além do vencimento do cargo, previsto nos Anexos I e II desta Lei, os servidores detentores dos cargos de Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos e Obras, receberão uma gratificação pelo exercício de suas atribuições, em regime de Plantão Fiscal, 24 (vinte e quatro) horas por dia, exercido nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, na forma prevista no item 11.5.12, do Anexo V desta Lei, no valor de R\$ 174,02 (cento e setenta e quatro reais e dois centavos) ao dia.~~

§ 3º Além do vencimento do cargo, previsto nos Anexos I e II desta Lei Complementar, os servidores detentores dos cargos de Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos e Obras, receberão uma gratificação pelo exercício de suas atribuições, em regime de Plantão Fiscal, 24 (vinte e quatro) horas por dia, exercido nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, na forma prevista no item 11.5.12, do Anexo V desta Lei, no valor de R\$ 365,65 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) ao dia. (Redação determinada pela LC 360/2025).



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

(Valores atualizados pela LC nº 192/2017, de 24/03/2017, que concede o percentual de 7% (sete por cento), LC nº 212/2018, de 02/04/2018, que concede o percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), LC nº 235/2019, de 03/04/2019, que concede o percentual de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), LC nº 255/2020, de 18/03/2020, que concede percentual de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento) a título de revisão, aos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares), LC nº 269/2021, de 19/03/2020, que concede percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) a título de revisão, aos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos inativos, pensionistas e conselheiros tutelares), LC nº 289/2022, de 15/03/2022, que concede percentual de 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento) a título de, revisão, aos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares). LC nº 320, de 22/03/2023, que concede percentual de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) a título de revisão, aos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares). Lei Complementar nº 348, de 19/03/2024, que autoriza os chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo a conceder recomposição e revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares, em 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento). LC nº 362/2025, de 18/03/2025, que concede o percentual de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento)

~~§ 4º O valor previsto no parágrafo anterior será corrigido na mesma data e nos mesmos índices previstos em lei para recomposição dos vencimentos. (Redação acrescida pela LC 165/2014)~~

~~§ 4º Além do vencimento do cargo, previsto em Lei, os servidores lotados no Departamento de Vigilância Sanitária, receberão uma gratificação pelo exercício de suas atribuições, em regime de Plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, exercido nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, com a finalidade de efetuar diligências no cumprimento das suas atribuições, conforme sistema equânime e proporcional, rotativo e escalonado pelo superior hierárquico imediato, no valor de R\$ 174,02 (cento e setenta e quatro reais e dois centavos) ao dia. (Redação determinada pela LC 284/2022)~~

§ 4º Além do vencimento do cargo, previsto em Lei Complementar, os servidores lotados no Departamento de Vigilância Sanitária, receberão uma gratificação pelo exercício de suas atribuições, em regime de Plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, exercido nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, com a finalidade de efetuar diligências no cumprimento das suas atribuições, conforme sistema equânime e proporcional, rotativo e escalonado pelo superior hierárquico imediato, no valor de R\$ 365,65 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) ao dia. *(Redação determinada pela LC 360/2025).*

LC nº 320, de 22/03/2023, que concede percentual de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) a título de revisão, aos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares)

Lei Complementar nº 348, de 19/03/2024, que autoriza os chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo a conceder recomposição e revisão dos vencimentos dos servidores públicos



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares, em 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento),

LC nº 362/2025, de 18/03/2025, que concede o percentual de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento), a título de revisão, aos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares.

§ 5º Os valores previstos no § 3º e no § 4º serão corrigidos na mesma data e nos mesmos índices previstos em lei para recomposição dos vencimentos. **(Redação incluída pela LC 284/2022)**

§6º Excetua-se da previsão constante nos §§ 1º e 2º, o vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias, que fica fixado em 2 (dois salários) mínimos nacionais vigentes, cujas variações, decorrentes de ato legal do Poder Executivo da União, terão aplicabilidade imediata. **(Redação incluída pela LC 323/2023)**

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão serão criados por lei complementar específica, que lhes fixará o respectivo número de vagas, denominação, atribuições e vencimentos.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º O Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo Municipal, será composto:

I - pelos cargos criados pela Lei Municipal nº 733, de 15 de abril de 1992 e suas alterações, mantidos na estrutura criada pela presente lei complementar;

II - pelos cargos criados pela Lei Municipal nº 733, de 15 de abril de 1992 e suas alterações, postos em regime de extinção pela presente lei complementar;

III - pelos cargos criados e transformados pela presente lei complementar.

CAPÍTULO I
DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Art. 6º Consideram-se cargos em extinção os previstos no presente artigo, ficando desde já extintas do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal as vagas não providas na data de publicação da presente lei complementar e aquelas cuja vacância ocorra posteriormente, dos seguintes cargos:

~~I – Agente Administrativo;~~

~~II – Agente de Manutenção e Conservação;~~

~~III – Agente de Saúde Pública;~~

~~IV – Assistente Administrativo;~~

~~V – Assistente de Manutenção e Conservação;~~



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

~~VI – Assistente de Obras e Serviços;~~
~~VII – Auxiliar Administrativo;~~
~~VIII – Auxiliar de Biblioteca;~~
~~IX – Auxiliar de Enfermagem;~~
~~X – Auxiliar de Serviços Gerais;~~
~~XI – Fiscal de Tributos e Obras;~~
~~XII – Instrutor de Serviços Manuais;~~
~~XIII – Motorista;~~
~~XIV – Motorista Carga Pesada;~~
~~XV – Operador de Máquinas I;~~
~~XVI – Operador de Máquinas II;~~
~~XVII – Técnico em Administração;~~
~~XIII – Técnico em Atividades Econômicas e Financeiras;~~
~~XIX – Técnico em Contabilidade;~~
~~XX – Técnico em Tributação;~~
~~XXI – Telefonista;~~
~~XXII – Vigia;~~
~~XXIII – Procurador (01 vaga). (em extinção pela LC 100/09).~~
~~XXIV – Agente de Apoio Operacional.” (Redação dada pela LC 110/2009)~~
~~XXV – Nutricionista (01 vaga) (Redação dada pela LC 114/2010)~~

I - Agente Administrativo;
II - Agente de Manutenção e Conservação;
III - Agente de Saúde Pública;
IV - Assistente Administrativo;
V - Assistente de Manutenção e Conservação;
VI - Assistente de Obras e Serviços;
VII - Auxiliar de Enfermagem;
VIII - Auxiliar de Serviços Gerais;
IX - Fiscal de Tributos e Obras;
X - Motorista;
XI - Motorista Carga Pesada;
XII - Operador de Máquinas II;
XIII - Técnico em Administração;
XIV - Técnico em Atividades Econômicas e Financeiras;
XV - Técnico em Tributação;
XVI - Agente de Apoio Operacional. (Redação determinadas pela Lei Complementar nº 141, de 08/03/2012)
XVII - Odontólogo Especialista. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 334, de 1º/11/2023)

§ 1º Os cargos previstos no presente artigo serão considerados definitivamente extintos na medida em que vagarem.



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O número de titulares e a carga horária relativos aos cargos definidos neste artigo, constam do Anexo III desta Lei Complementar.

§ 3º Os direitos adquiridos pelos servidores ocupantes dos cargos postos em extinção ficam mantidos, como vantagem pessoal nominalmente identificável, permanecendo o vencimento de acordo com os níveis e referências já conquistados.

~~§ 4º Excetua-se da previsão constante do § 3º, deste artigo, os cargos de Agente Administrativo, Assistente Administrativo, Técnico em Tributação e Técnico em Administração, cujos níveis de vencimentos constam do Anexo II, desta Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 141, de 08/03/2012)~~

§ 4º Excetua-se da previsão constante do § 3º, deste artigo, os cargos de Agente Administrativo, Assistente Administrativo, Técnico em Tributação e Técnico em Administração, cujos níveis de vencimentos constam do Anexo I, desta Lei Complementar, desde que estes níveis sejam superiores aos vencimentos conquistados até a data em que os cargos foram considerados em extinção. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 143, de 20/04/2012)

§ 5º Havendo compatibilidade de atribuições, os servidores ocupantes dos cargos previstos no presente artigo, a critério da Administração Municipal e de acordo com o interesse público, poderão desempenhar suas atividades em outros setores ou unidades do Poder Público municipal, observando-se quanto à remuneração o previsto no § 3º. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 334, de 1º/11/2023)

CAPÍTULO II
DOS CARGOS MANTIDOS

Art. 7º Ficam mantidos, no Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos:

- I - Assistente Social;
- II - Bioquímico;
- III - Contador.
- IV - Enfermeiro;
- V - Engenheiro Agrônomo;
- VI – Engenheiro Civil;
- VII - Fisioterapeuta;
- VIII – Médico;
- IX - Médico Avaliador e Controlador;
- X - Médico Veterinário;
- XI - Odontólogo;
- XII - Psicólogo;
- XIII - Técnico em Agropecuária;
- XIV - Técnico em Vigilância Sanitária.



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As atribuições, nível de vencimento, número de vagas, condições para o provimento, a habilitação exigida e requisitos qualificativos dos cargos mantidos no presente artigo são os descritos no Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 2º Ao titular de cargo que, em decorrência do realinhamento dos níveis de vencimentos, constante dos Anexos I e II desta Lei Complementar, venha a perceber vencimento mensal inferior, comparativamente à situação imediatamente anterior à aplicação do presente Plano, fica assegurada a percepção da diferença a título de Vantagem Pessoal Nominalmente identificável; caso o vencimento previsto para o respectivo cargo seja maior do que o atualmente percebido, fica assegurada, automaticamente, a percepção do novo vencimento.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS EXTINTOS

Art. 8º Ficam extintos do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos e respectivas vagas:

I – Odontólogo Avaliador e Controlador, criado pela Lei Complementar nº 13, de 27 de abril de 1995;

II – Técnico em Mecânica e Técnico em Informática, criados pela Lei Complementar nº 5, de 25 de junho de 1993;

III – Técnico em Atividades em Engenharia, Mecânico, Soldador e Técnico em Saúde Pública, criados pela Lei nº 733, de 15 de abril de 1992.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS CRIADOS

Art. 9º Ficam criados no Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos:

I - Agente de Apoio Operacional;

II - Agente de Construção e Manutenção de Obras Públicas;

III - Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários;

IV - Arquiteto e Urbanista; (NR LC 129/2011)

V - Farmacêutico;

VI - Fiscal de Tributos Municipais;

VII - Médico Especialista;

VIII - Procurador;

IX - Técnico de Apoio Administrativo;

~~X - Auxiliar de Serviços Gerais - REVOGADO (NR LC 69/2006);~~

XI - Técnico em Enfermagem;

XII - Técnico em Higiene Dental;

XIII - Técnico em Topografia/Agrimensura;

XIV - Analista de Controle Interno; (NR LC 069/2006)

XV - Nutricionista; (NR LC 075/2006)



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- XVI - Fonoaudiólogo; (NR LC 075/2006)
- XVII - Odontólogo Especialista; (NR LC 091/2007)
- XVIII - Bibliotecário; (NR LC 095/2008)
- XIX - Articulador de Atividades da Biblioteca; (NR LC 095/2008)
- XX - Procurador II; (NR LC 100/2009)
- XXI - Tecnólogo em Edificações; (NR LC 100/2009)
- XXII - Nutricionista II; (NR LC 114/2010)
- XXIII - Agente Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias; (NR LC 120/2010);
- XXIV - Terapeuta Ocupacional; (NR LC 120/2010)
- XXV – Artesão; (Incluído pela LC 195/2017)
- XXVI - Agente de Limpeza; (Incluído pela LC 207/2017)
- XXVII - Agente de Serviços Gerais-Braçal; (Incluído pela LC 207/2017)
- XXVIII - Merendeira; (Incluído pela LC 207/2017)
- XIX - Atendente de Farmácia. (Incluído pela LC 207/2017)
- XX - Técnico em Segurança do Trabalho. (Incluído pela LC 224/2018)
- XXI - Médico Plantonista. (Incluído pela LC 240/2019)
- XXII - Operador de Máquinas; (Incluído pela LC 284/2022)
- XXIII - Fiscal de Vigilância Sanitária. (Incluído pela LC 284/2022)

Parágrafo único. As atribuições, nível de vencimento, número de vagas, condições para o provimento, habilitação exigida e requisitos qualificativos dos cargos criados conforme o caput deste artigo são os constantes no Anexo V desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS TRANSFORMADOS

Art. 10. Fica transformado em Analista Administrativo o cargo de Administrador, previsto no Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo Municipal, criado pelo Anexo V da Lei Municipal nº 733, de 15 de abril de 1992.

§1º As atribuições, número de vagas, nível de vencimento, condições para o provimento, habilitação exigida e os requisitos qualificativos do cargo de que trata o caput deste artigo são os descritos no Anexo VI desta Lei Complementar.

§ 2º Ao titular do cargo que, em decorrência do realinhamento dos níveis de vencimentos, constantes nos Anexos I e II desta Lei Complementar, venha a perceber vencimento mensal inferior, comparativamente à situação imediatamente anterior à aplicação do presente Plano, fica assegurada a percepção da diferença a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável; caso o vencimento previsto para o respectivo cargo seja maior do que o atualmente percebido, fica assegurada, automaticamente, a percepção do novo vencimento.

TÍTULO IV

DOS QUADROS LOTACIONAIS



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. A quantificação dos cargos de provimento efetivo e comissionado necessários à execução das atividades de cada uma das unidades administrativas dos órgãos do Poder Executivo, constituirá o quadro lotacional dos mesmos.

Parágrafo único. O quadro lotacional de Cargos de Provimento Efetivo de cada órgão será fixado em decreto do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Compete a Gerência de Recursos Humanos, como órgão central do Sistema Municipal de Administração de Recursos Humanos, coordenar, orientar e fiscalizar a implantação e a administração deste Plano de Cargos e Vencimentos.

Art. 13. As atribuições dos titulares dos cargos em extinção na forma do artigo 6º desta Lei Complementar, continuam sendo aquelas descritas na respectiva Lei que os criou.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação deste Plano correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 15. Fazem parte integrante da presente Lei Complementar os seguintes Anexos:

- I – Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo e Respetivo Grupo Ocupacional;
- II – Anexo II – Tabela de Níveis de Vencimentos;
- III – Anexo III – Cargos em Extinção;
- IV – Anexo IV – Descrição dos cargos mantidos;
- V – Anexo V – Descrição dos cargos criados pela presente Lei Complementar;
- VI – Anexo VI – Descrição do cargo resultante da transformação;
- VII – Anexo VII – Quadro Resumo de Vagas.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.

Art. 17. Ressalvado o disposto no artigo 13 desta Lei Complementar, ficam revogadas as seguintes Leis:

- I – Lei nº 733, de 15 de abril de 1992;
- II – Lei nº 762, de 09 de setembro de 1992;
- III – Lei nº 766, de 22 de setembro de 1992;
- IV – Lei Complementar nº 04, de 26 de abril de 1993;
- V – Lei Complementar nº 05, de 25 de junho de 1993;
- VI – Lei Complementar nº 08, de 23 de junho de 1994;
- VII – Lei Complementar nº 13, de 27 de abril de 1995;
- VIII – Lei nº 916, de 08 de maio de 1995;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- IX – Lei nº 874, de 19 de outubro de 1994;
- X – Lei Complementar nº 24, de 02 de junho de 1997;
- XI – Lei Complementar nº 26, de 30 de junho de 1997;
- XII – Lei Complementar nº 34, de 02 de julho de 2001;
- XII – Lei nº 1.386, de 09 de janeiro de 2003.

São Lourenço do Oeste, SC, 14 de outubro de 2005.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

Alterações:

Lei Complementar nº 100/2009; Lei Complementar nº 105/2009; Lei Complementar nº 105/2009; Lei Complementar nº 108/2009; Lei Complementar nº 114/2010; Lei Complementar nº 110/2009; Lei Complementar nº 120/2010; Lei Complementar nº 129/2011; Lei Complementar nº 152/2013; Lei Complementar nº 165/2014; Lei Complementar nº 186, de 31/03/2016 - DOM/SC: 31/03/2016; Lei Complementar nº 195, de 26/04/2017 - DOM/SC: 27/04/2017; Lei Complementar nº 207, de 13/12/2017 - DOM/SC: 14/12/2017; Lei Complementar nº 224, de 22/10/2018 - DOM/SC: 22/10/2018; Lei Complementar nº 226, de 12/11/2018 - DOM/SC: 12/11/2018; Lei Complementar nº 234, de 26/03/2019 - DOM/SC: 1º/04/2019; Lei Complementar nº 240, de 02/07/2019 - DOM/SC: 03/07/2019; Lei Complementar nº 251, de 10/12/2019 - DOM/SC: 11/12/2019; Lei Complementar nº 284, de 31/01/2022 - DOM/SC: 31/01/2022; Lei Complementar nº 291, de 15/03/2022 - DOM/SC: 16/03/2022; Lei Complementar nº 301, de 31/08/2022 - DOM/SC: 1º/09/2022; Lei Complementar nº 312, de 15 de dezembro de 2022 - DOM/SC: 16/12/2022. Lei Complementar nº 323, de 25 de abril de 2023 - DOM/SC: 26/04/2023. Lei Complementar nº 345, de 19 de março de 2024 - DOM/SC: 19/03/2024. Lei Complementar nº 346, de 19 de março de 2024 - DOM/SC: 19/03/2024; Lei Complementar nº 372, de 24 de setembro de 2025 - DOM/SC: 25/09/2025.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E RESPECTIVO GRUPO OCUPACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEL	CÓDIGO
OCUPAÇÕES DE NÍVEL OPERACIONAL BÁSICO - NOB*	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	7 (NR LC 284/2022)	1001
	AGENTE DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	7 (NR LC 284/2022)	1002
	AGENTE DE OPERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	8 (NR LC 284/2022)	1003
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	2 salários mínimos (NR LC 323/2023)	1004 (NR LC 165/2014)
	MOTORISTA	8 (NR LC 284/2022)	24 (NR LC 152/2013)
	MOTORISTA DE CARGA PESADA	8 (NR LC 284/2022)	25 (NR LC 152/2013)



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

	OPERADOR DE MÁQUINAS II	8 (NR LC 284/2022)	27 (NR LC 152/2013)
	AGENTE ADMINISTRATIVO	7 (NR LC 284/2022)	82
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	7 (NR LC 284/2022)	29
	CONSELHEIRO TUTELAR	10 (NR LC 346/2024)	64 (NR LC 165/2014)
	AGENTE DE LIMPEZA (Incluído pela LC 207/2017)	7 (NR LC 284/2022)	297
	AGENTE DE LIMPEZA (Extinto pela LC 372/2025)	EXTINTO	EXTINTO
	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS- BRAÇAL (Incluído pela LC 207/2017)	7 (NR LC 284/2022)	298
	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS- BRAÇAL (Extinto pela LC 372/2025)	EXTINTO	EXTINTO
	MERENDEIRA (Incluído pela LC 207/2017)	7 (NR LC 284/2022)	299
	MERENDEIRA (Extinto pela LC 372/2025)	EXTINTO	EXTINTO
	OPERADOR DE MÁQUINAS (Incluído 284/2022)	8	400
OCUPAÇÕES DE NÍVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO - NAT	TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO	10 (NR LC 312/2022)	2001
	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	11	2002 (NR pela LC 213/2018)
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	26 (NR LC 301/2022)	2004
	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	10 (NR LC 312/2022)	2005
	TÉCNICO EM TOPOGRAFIA/ AGRIMENSURA	13	2006
	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	8 (NR LC 284/2022)	2007
	TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	11	43
	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	11	35
	ARTESÃO (Incluído pela LC 195/2017)	3 (NR LC 346/2024)	2008



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

	ATENDENTE DE FARMACIA (Incluído pela LC 195/2017)	7 (NR LC 284/2022)	300
	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (Incluído pela LC 224/2018)	28	302
OCUPAÇÕES DE NÍVEL ADMINISTRATIVO SUPERIOR - NAS	ANALISTA ADMINISTRATIVO	14 (NR LC 312/2022)	3001
	ARQUITETO E URBANISTA	21	3002
	ASSISTENTE SOCIAL	17 (NR LC 312/2022)	3003
	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	18 (NR LC 312/2022)	3004
	CONTADOR	21	3005
	ENFERMEIRO	18 (NR LC 284/2022)	3006
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	13	3007
	ENGENHEIRO CIVIL	21	3008
	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	14 (NR LC 226/2018)	3010
	FISIOTERAPEUTA - 20 HORAS**	11 (NR LC 291/2022)	3011
	MÉDICO - 20 HORAS	22 (NR LC 165/2014)	3012
	MÉDICO - 40 HORAS	23	3013
	MÉDICO AVAL. E CONTROLADOR - 20 HORAS	16 (NR LC 165/2014)	3014
	MÉDICO ESPECIALISTA - 20 HORAS	16 (NR LC 165/2014)	3015
	MÉDICO VETERINÁRIO	15 (NR pela LC 213/2018)	3016
	ODONTÓLOGO - 20 HORAS	26	3017
	ODONTÓLOGO - 40 HORAS	21 (NR LC 345/2024)	3018
	PROCURADOR - 20 HORAS	18 (NR LC 312/2022)	3019
	PSICÓLOGO	17 (NR LC 312/2022)	3020



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

ANALISTA DE CONTROLE INTERNO - 40 HORAS	21	3021
NUTRICIONISTA - 20 HORAS	31 (NR LC 312/2022)	3022
FONOAUDIÓLOGO – 20 HORAS	31 (NR LC 312/2022)	3023
ODONTÓLOGO ESPECIALISTA	15 (NR LC 312/2022)	3024
BIBLIOTECÁRIO	10	3025
ARTICULADOR DE ATIVIDADES DA BIBLIOTECA	9	3026
PROCURADOR II - 40 HORAS	29 (NR LC 240/2019)	3027
TECNÓLOGO EM EDIFICAÇÕES	13 (NR LC 234/2019)	3028
NUTRICIONISTA II - 40 HORAS	17 (NR LC 312/2022)	3029
TERAPEUTA OCUPACIONAL	10 (NR LC 312/2022)	3030
FONOAUDIÓLOGO - 30 HORAS	32 (NR LC 312/2022)	3031
FONOAUDIÓLOGO - 40 HORAS	17 (NR LC 312/2022)	3032
MÉDICO PLANTONISTA (Incluído pela LC 240/2019)	30	312
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Incluído pela LC 284/2022)	13	401

** A LC 284/2022 estabeleceu que o vencimento dos cargos de Agente de Saúde Pública e de Auxiliar de Serviços Gerais, considerados em extinção, será aquele previsto no nível 7, do Anexo II desta Lei.*

*** Em conformidade com a LC 291/2022, o servidor ocupante do cargo de Fisioterapeuta, criado pela Lei nº 733, de 15 de abril de 1992 e mantido no Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme o artigo 7º, inciso VII, da Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005, passa a perceber o vencimento previsto no nível 11, do Anexo I, da Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005.*

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

Alterações:

Lei Complementar nº 168, de 11/12/2014; Lei Ordinária nº 1.663, de 15/05/2007; pela Lei Ordinária nº 1.739, de 27/03/2008; Lei Complementar n. 111, de 22/12/2009; Lei Complementar nº 114, de 01/10/2010; Lei Complementar nº 141, de 08/03/2012; Lei Complementar nº 148, de 22/01/2013; Lei Complementar nº 150, de 29/04/2013; Lei Complementar nº 159, de 20/03/2014; Lei Complementar nº 165, de 29/09/2014; Lei Complementar nº 172, de 29/04/2015; Lei Complementar nº 186, de 31/03/2016; Lei Complementar nº 192, de 24/03/2017; Lei Complementar nº 212, de 02/04/2018; Lei Complementar nº 224, de 22/10/2018; Lei Complementar nº 234, de 26/03/2019; Lei Complementar nº 235, de 03/04/2019; Lei Complementar nº 240, de 02/07/2019; Lei Complementar nº 255, de 18/04/2020; Lei Complementar nº 269, de 18/03/2021; Lei Complementar nº 272, de 15/04/2021; Lei Complementar nº 288, de 1º/03/2022; Lei Complementar nº 289, de 15/03/2022; Lei Complementar nº 298, de 14/07/2022; Lei Complementar nº 312, de 15/12/2022; Lei Complementar nº 320, de 22/03/2023; Lei Complementar nº 348, de 19/03/2024; Lei Complementar nº 362, de 18/03/2025;

ANEXO II

(Lei Complementar nº 056, de 14 de outubro de 2005)

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS

CÓDIGO	VENCIMENTO ORIGINAL	*VENCIMENTO ATUALIZADO* LC 362/2025
1	R\$ 470,00	R\$ 1.570,90
2	R\$ 637,07	R\$ 1.672,22
3	R\$ 700,78	R\$ 1.839,46
4	R\$ 770,78	R\$ 2.023,40
5	R\$ 847,95	R\$ 2.225,78
6	R\$ 932,75	R\$ 2.448,34
7	R\$ 1.026,02	R\$ 2.693,21
8	R\$ 1.128,62	R\$ 2.962,48
9	R\$ 1.241,48	R\$ 3.258,76
10	R\$ 1.365,63	R\$ 3.584,64
11	R\$ 1.502,19	R\$ 3.942,36
12	R\$ 1.652,41	R\$ 4.337,39
13	R\$ 1.817,65	R\$ 4.771,13
14	R\$ 1.999,42	R\$ 5.248,28
15	R\$ 2.199,36	R\$ 5.773,05
*****16	R\$ 2.419,30	R\$ 21.177,87
17	R\$ 2.661,23	R\$ 6.985,46



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

18	R\$ 2.937,35	R\$ 7.710,24
19	R\$ 3.220,09	R\$ 7.973,94
20	R\$ 3.542,10	R\$ 8.952,94
21	R\$ 3.998,84	R\$ 10.496,54
*****22	R\$ 2.750,00	R\$ 10.588,91
*****23	R\$ 5.500,00	R\$ 21.177,87
***24	R\$ 1.695,90	R\$ 4.451,54
****25	R\$ 1.565,58	R\$ 3.338,63
****26	R\$ 1.807,76	R\$ 3.855,08
*****27	R\$ 1.014,00	R\$ 2.810,28
*****28	R\$ 1.651,00	R\$ 2.404,70
*29	R\$ 8.235,56	R\$ 15.420,53 (NR LC 312/2022)
*30	R\$ 16.000,00	R\$ 22.431,78
31	R\$ 3.012,64	R\$ 3.492,71 (NR LC 312/2022)
32	R\$ 4.518,96	R\$ 5.239,09 (NR LC 312/2022)

São Lourenço do Oeste, SC, 14 de outubro de 2005.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

**Vencimentos atualizados: Lei Municipal nº 1.663, de 15 de maio de 2007, que concedeu revisão de 3,85% no vencimento dos servidores; Lei nº 1.739/2008 que concedeu revisão de 7,75%; Lei nº 1.816, de 08 de julho de 2009 que fixou o menor vencimento dos servidores, em R\$ 600,00; Lei Complementar n. 111, de 22 de dezembro de 2009, que concedeu 9,81% de recomposição e 0,19% de reajuste, a partir de 1º de maio de 2010.

** Vencimentos atualizados pela Lei Complementar nº 150, de 29/04/2013, que concede “recomposição na remuneração dos servidores.

** Vencimentos atualizados pela Lei Complementar nº 159, de 20/03/2014, que concede 5,91% de revisão da remuneração dos servidores.

** Vencimentos atualizados pela Lei Complementar nº 172, de 29/04/2015, que concede 6,41% de revisão da remuneração dos servidores.

** Vencimentos atualizados pela LC nº 186/2016, de 31/03/2016, que concede 10,67% de revisão da remuneração dos servidores.

** Valor atualizado pela LC nº 192/2017, de 24/03/2017, que concede 7% de revisão, aos vencimentos dos servidores.

* Código 1: Nível de vencimento atualizado pela LC 148/2013 para R\$ 678,00

**Níveis acrescidos pela Lei Complementar nº 111/2009.

***Nível acrescido pela Lei Complementar nº 114/2010.

****Níveis acrescidos pela Lei Complementar nº 141/2012.

***** Nível acrescido pela Lei Complementar nº 165/2014.

***** Nível acrescido pela Lei Complementar nº 168/2014.

** Vencimentos atualizados pela LC nº 212/2018, de 02/04/2018, que concede 3,5% de revisão da remuneração dos servidores.

***** Nível acrescido pela Lei Complementar nº 224/2018.



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

***** Códigos 16, 22 e 23: Níveis de vencimento alterados pela LC 234/2019 para R\$ 14.540,00, R\$ 7.270,00 e R\$ 14.540,00, respectivamente.

* Vencimentos atualizados pela LC nº 235/2019, que concede 3,89%, de revisão da remuneração dos servidores.

* Níveis 29 e 30 acrescidos pela Lei Complementar nº 240/2019.

* Vencimentos atualizados pela LC nº 255/2020, que concede 3,99%, de revisão da remuneração dos servidores.

* Vencimentos atualizados pela LC nº 269/2021, que concede 5,20%, de revisão da remuneração dos servidores.

* Nível 27 alterado pelas Leis Complementares nºs 272/2021, 288/2022 e 298/2022.

* Vencimentos atualizados pela LC nº 289/2022, que concede 10,54%, de revisão da remuneração dos servidores.

* Vencimentos atualizados pela LC nº 320/2023, que concede 5,60% (*cinco vírgula sessenta por cento*) de revisão da remuneração dos servidores.

* Vencimentos atualizados pela LC nº 348/2024, que concede 4,50% (*quatro vírgula cinquenta por cento*) de revisão da remuneração dos servidores.

* Vencimentos atualizados pela LC nº 362/2025, que concede 5,06% (*cinco vírgula zero seis por cento*) de revisão da remuneração dos servidores.



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

Alterações:

Lei Complementar nº 100, de 03/02/2009; Lei Complementar nº 110, de 17/12/2009; Lei Complementar nº 114, de 01/03/2010; Lei Complementar nº 141, de 08/03/2012; Lei Complementar nº 143, de 20/04/2012; Lei Complementar nº 171, de 09/04/2015. Lei Complementar nº 334, de 1º/11º2023.

ANEXO III

(Lei Complementar nº 056, de 14 de outubro de 2005)

CARGOS EM EXTINÇÃO QUE SERÃO EXTINTOS NA MEDIDA EM QUE VAGAREM

Cargos	Vagas	Carga horária semanal
Agente Administrativo	02	40 horas
Agente de Manutenção e Conservação	01	40 horas
Agente de Saúde Pública	01	40 horas
Assistente Administrativo	01	40 horas
Assistente de Manutenção e Conservação	01	40 horas
Assistente de Obras e Serviços	01	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	00	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	10	40 horas
Fiscal de Tributos e Obras	01	40 horas
Motorista	02	40 horas
Motorista Carga Pesada	09	40 horas
Operador de Maquinas II	05	40 horas
Técnico em Administração	01	40 horas
Técnico em Atividades Econômicas e Financeiras	00	40 horas
Técnico em Tributação	01	40 horas
Agente de Apoio Operacional	32	40 horas
Odontólogo Especialista (NR LC 334/2023)	03	20 horas

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal



Alterações:

Lei Complementar nº 120/2010; Lei Complementar nº 141, de 08/03/2012; Lei Complementar nº 177, de 11/11/2015; Lei Complementar nº 190, de 23/06/2016; Lei Complementar nº 233, de 21/02/2019; Lei Complementar nº 238, de 04/06/2019; Lei Complementar nº 285, de 15 de fevereiro de 2022 - DOM/SC: 16/02/2022; Lei Complementar nº 299, de 14 de julho de 2022 - DOM/SC: 15/07/2022; Lei Complementar nº 302, de 31/08/2022 - DOM/SC: 1º/09/2022; Lei Complementar nº 352, de 11 de junho de 2024 - DOM/SC: 12/06/2024; Lei Complementar nº 372, de 24 de setembro de 2025 - DOM/SC: 25/09/2025.

ANEXO IV - DESCRIÇÃO DOS CARGOS MANTIDOS

OCUPAÇÕES DE NÍVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO - NAT

1. TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

- 1.1. Carga horária semanal: 40 horas;
- 1.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática);
- 1.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino médio específico na área de atuação e carteira nacional de habilitação categorias A e B;
- 1.4. Vagas: 05;
- 1.5. Descrição das atribuições:
 - 1.5.1. Elaborar e orientar estudos ou programas para recuperação e desenvolvimento de propriedades rurais e instalação de poços, preservação de fontes, construção de açudes e reservatórios de água potável e não potável;
 - 1.5.2. Dar pareceres e sugestões sobre o aspecto da atividade agropecuária, atendendo ao seu aperfeiçoamento e às condições sociais do homem do campo;
 - 1.5.3. Orientar a execução do trabalho de campo na área de mecanização do solo, fertilizante mineral e orgânico e auxiliar na elaboração de projetos respectivos;
 - 1.5.4. Prestar assistência e orientação aos agricultores e criadores;
 - 1.5.5. Atender consultas feitas por lavradores e criadores;
 - 1.5.6. Orientar a produção, administração e planejamento agropecuária;
 - 1.5.7. Organizar e inspecionar granjas, pomares, hortas e plantações em geral;
 - 1.5.8. Orientar a armazenagem e comercialização de produtos de origem animal e vegetal;
 - 1.5.9. Orientar e fiscalizar os trabalhos de experimentação de campo;
 - 1.5.10. Prestar assistência e orientação nos programas de extensão rural;
 - 1.5.11. Orientar trabalhos de conservação do solo;
 - 1.5.12. Participar dos trabalhos de experimentação, abrangendo: adubação, variedades resistentes à ferrugem, herbicidas e fungicidas;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 1.5.13. Participar na elaboração de previsões de safras;
- 1.5.14. Prestar assistência no tocante ao crédito agrícola;
- 1.5.15. Orientar a produção de sementes e mudas;
- 1.5.16. Dirigir veículos oficiais para o exercício das atribuições específicas do cargo.

2. TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- 2.1. Carga horária semanal: 40 horas;
- 2.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática);
- ~~2.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino médio, curso técnico profissionalizante na área de atuação e carteira nacional de habilitação categorias A e B;~~
- 2.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino médio e carteira nacional de habilitação categoria "B"; (Redação determinada pela LC 233/2019)
- ~~2.4. Vagas: 01;~~
- 2.4. Vagas: 02; (Redação determinada pela LC 233/2019)
- 2.5. Descrição das atribuições:
 - 2.5.1. Atuar na área de vigilância sanitária em geral, no cumprimento dos regulamentos municipais, estaduais e federais;
 - 2.5.2. Prestar assistência aos munícipes e estabelecimentos comerciais quanto as normas de vigilância e saúde ambiental;
 - 2.5.3. Executar tarefas correlatas ao cargo;
 - 2.5.4. Executar todas as atividades inerentes ao cargo, no cumprimento dos preceitos legais;
 - 2.5.5. Preparar as amostras de alimento para análise;
 - 2.5.6. Auxiliar o bioquímico no encaminhamento e arquivo de laudos de análise de alimentos – retirar e colocar na Vigilância Sanitária.
 - 2.5.7. Dirigir veículos oficiais para o exercício das atribuições específicas do cargo

OCUPAÇÕES DE NÍVEL ADMINISTRATIVO SUPERIOR – NAS

3. ASSISTENTE SOCIAL

- 3.1. Carga horária semanal: 40 horas;
- 3.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);
- 3.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão e carteira nacional de habilitação categoria B;
- ~~3.4. Vagas: 05~~
- ~~3.4. Vagas: 07 (Redação determinada pela LC 360/2025).~~
- 3.4. Vagas: 08 (Redação determinada pela LC 372/2025).
- 3.5. Descrição das atribuições:
 - 3.5.1. Planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área do Serviço Social aplicados a indivíduos, grupos e comunidades;
 - 3.5.2. Elaborar e/ou participar de projetos de pesquisas, visando a implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 3.5.3. Participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto à equipe de saúde a situação social do indivíduo e sua família;
- 3.5.4. Fornecer dados sociais para a elucidação de diagnóstico médico e pericial;
- 3.5.5. Diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam comunidades, grupos e indivíduos de atingirem um nível satisfatório de saúde;
- 3.5.6. Desenvolver atividades que visem a promoção, proteção e a recuperação da saúde da população, ocupando-se das aplicações sociais, culturais, econômicas, que influem diretamente na situação de saúde, através da mobilização e desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais;
- 3.5.7. Mobilizar recursos da comunidade para que sejam devidamente utilizados e para que possam proporcionar os benefícios necessários à população;
- 3.5.8. Prover, adequar e capacitar recursos humanos institucionais e/ou comunitários, necessários para a realização de atividades na área do Serviço Social;
- 3.5.9. Participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento das ações de educação em saúde;
- 3.5.10. Participar das ações que visem a promoção dos servidores da instituição;
- 3.5.11. Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo.

4. ~~BIOQUÍMICO.~~

4. REVOGADO. (LC nº 91/2007)

5. CONTADOR

- 5.1. Carga horária semanal: 40 horas;
- 5.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);
- 5.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão e carteira nacional de habilitação categoria B;
- 5.4. Vaga: 01
- 5.5. Descrição das atribuições:
 - 5.5.1. Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade;
 - 5.5.2. Elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiro e patrimonial com os respectivos demonstrativos;
 - 5.5.3. Elaborar balanços gerais com os respectivos demonstrativos;
 - 5.5.4. Elaborar registros de operações contábeis;
 - 5.5.5. Organizar dados para a proposta orçamentária;
 - 5.5.6. Elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis;
 - 5.5.7. Fazer acompanhar a legislação sobre execução orçamentária;
 - 5.5.8. Controlar empenhos e anulação de empenhos;
 - 5.5.9. Orientar na organização de processo de tomadas de prestação de contas.
 - 5.5.10. Assinar balanços e balancetes;
 - 5.5.11. Fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de contabilidade de administração financeira;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 5.5.12. Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições;
- 5.5.13. Opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídico-contábil financeira e orçamentária, propondo, se for o caso, as soluções cabíveis em tese;
- 5.5.14. Emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários;
- 5.5.15. Fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- 5.5.16. Apresentar relatório de suas atividades;
- 5.5.17. Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo.

6. ENFERMEIRO

- 6.1. Carga horária semanal: 40 horas;
- 6.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);
- 6.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão e carteira nacional de habilitação categoria B;
- ~~6.4. Vagas: 13 (alterado pela LC 120/2010)~~
- ~~6.4. Vagas: 15 (alterado pela LC 141/2012)~~
- ~~6.4. Vagas: 19 (alterado tacitamente pela LC 195/2017)~~
- ~~6.4. Vagas: 22. (Redação determinada pela LC 285/2022)~~
- 6.4. Vagas: 24. (Redação determinada pela LC 360/2025)
- 6.5. Descrição das atribuições:
 - 6.5.1. Participar no planejamento, execução e avaliação de planos e programas de saúde;
 - 6.5.2. Participar da formulação das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde desenvolvidas pela Instituição;
 - 6.5.3. Formular normas e diretrizes específicas de enfermagem;
 - 6.5.4. Organizar e dirigir serviços de enfermagem e suas atividades na Instituição;
 - 6.5.5. Fazer consultoria, auditoria e emitir pareceres sobre a matéria de enfermagem;
 - 6.5.6. Desenvolver atividades de supervisão em todos os níveis assistenciais;
 - 6.5.7. Prestar assessoria quando solicitado;
 - 6.5.8. Desenvolver educação continuada de acordo com as necessidades identificadas;
 - 6.5.9. Promover a avaliação periódica da qualidade da assistência de enfermagem prestada;
 - 6.5.10. Participar do planejamento e prestar assistência em situações de emergência e de calamidade pública, quando solicitado;
 - 6.5.11. Elaborar e executar uma política de formação de Recursos Humanos de Enfermagem de acordo com as necessidades da Instituição;
 - 6.5.12. Realizar consulta de enfermagem e prescrever a assistência requerida;
 - 6.5.13. Fazer notificação de doenças transmissíveis;
 - 6.5.14. Participar das atividades de vigilância epidemiológica;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 6.5.15. Dar assistência de enfermagem no atendimento às necessidades básicas do indivíduo, família e à comunidade de acordo com os programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.5.16. Identificar e preparar grupos da comunidade para participar de atividades de promoção e prevenção da saúde;
- 6.5.17. Participar de programas de saúde desenvolvidas pela comunidade.
- 6.5.18. Promover e participar de atividades de pesquisa operacional e estudos epidemiológicos;
- 6.5.19. Elaborar informes técnicos para divulgação;
- 6.5.20. Colaborar no desenvolvimento das atividades com a saúde ocupacional da Instituição em todos os níveis de atuação;
- 6.5.21. Dirigir veículos oficiais para o exercício das atribuições específicas do cargo.

7. ENGENHEIRO AGRÔNOMO

- 7.1. Carga horária semanal: 40 horas;
- 7.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);
- 7.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão e carteira nacional de habilitação categoria B;
- 7.4. Vaga: 02;
- 7.5. Descrição das atribuições:
 - 7.5.1. Orientar e revisar, com certo grau de autonomia de ação e critério, as atividades de equipes de funcionários da categoria inferior e executar trabalhos de engenharia agrônoma na forma das especializações abaixo indicados;
 - 7.5.2. Introdução e criação de variedades de plantas de elevada produtividade, características tecnológicas e de mercado desejáveis;
 - 7.5.3. Introdução, seleção, melhoramento e produção de legumes, cereais, raízes, tubérculos, bulbos, oleaginosas, hortícolas, frutícolas e outras culturas de interesse econômico;
 - 7.5.4. Produção, multiplicação e tecnologia de sementes e mudas;
 - 7.5.5. Ecologia, fisiologia, botânica e taxionomia vegetal;
 - 7.5.6. Nutrição vegetal, corretivos e fertilizantes;
 - 7.5.7. Biologia, química e física do solo;
 - 7.5.8. Emprego de produtos químicos e biológicos na agricultura;
 - 7.5.9. Orientação aos usuários, sobre técnicas relacionadas com a produção vegetal;
 - 7.5.10. Organização de programas e campanhas de profilaxia e combate a doenças e pragas dos vegetais;
 - 7.5.11. Estudo sistemático de plantas que servem como criadouros de vetores, a sua distribuição geográfica e estacional, objetivando a eliminação desses criadouros;
 - 7.5.12. Avaliação dos resultados do uso de herbicidas nas plantas visadas, na flora circundante e naquela que existir nas propriedades rurais próximas;
 - 7.5.13. Controle das áreas em que forem aplicadas herbicidas, quanto à recuperação e ressurgimento das plantas combatidas;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 7.5.14. Estudo do solo, mananciais, vegetação neles existentes ou ao longo de cursos d'água e alagados, para identificação de criadouros de parasitas patogênicos ou de vetores de doenças endêmicas;
- 7.5.15. Elaboração de projeto, direção ou orientação da execução de pequenas obras de hidrografia sanitária, com fins profilóticos ou de controle de endemias;
- 7.5.16. Participação no reconhecimento geográfico de área para a implantação de programas ou atividades, tendo em vista o estudo de sua viabilidade, em função de fatores geoclimáticos existentes;
- 7.5.17. Orientação na confecção de cartogramas de levantamento de terreno, clima e outros dados necessários ao planejamento e execução de planos de trabalho;
- 7.5.18. Orientação da execução de levantamento de áreas em processo de povoamento e colonização, de seus fatores ecológicos e outros que impliquem em riscos epidemiológicos;
- 7.5.19. Orientação na manutenção, conservação e recuperação de equipamentos operacionais e participação em sua seleção para aquisição;
- 7.5.20. Participação no planejamento, execução e supervisão das operações de inseticidas;
- 7.5.21. Planejamento e direção de operações de campo contra vetores de doenças endêmicas em área em que ocorra resistência dos mesmos aos métodos convencionais para o seu controle;
- 7.5.22. Investigações sobre o valor fito sanitário dos diversos produtos empregados no combate de pragas e doenças dos vegetais;
- 7.5.23. Divulgação com fins educativos de métodos e processos de combate a pragas e doenças dos vegetais, através dos meios de comunicação usuais;
- 7.5.24. Execução de serviços de desinfecção fito sanitária;
- 7.5.25. Inspeção de vegetais submetidos à quarentena;
- 7.5.26. Orientação aos usuários de técnicas relacionadas com a defesa fito sanitária;
- 7.5.27. Resolução de problemas econômicos da produção agrícola e sobre decisões econômicas que deverão ser tomadas a nível das unidades de produção;
- 7.5.28. Integração do setor agrícola nos planos e programas regionais e nacionais;
- 7.5.29. Programas de investimentos no setor agrícola;
- 7.5.30. Análise da viabilidade econômica dos experimentos agropecuários;
- 7.5.31. Orientação aos usuários, em técnicas relacionadas a economia rural;
- 7.5.32. Levantamento do uso atual, capacidade de uso, classificação, planejamento e conservação do solo;
- 7.5.33. Orientar projetos de mecanização agrícola;
- 7.5.34. Elaborar avaliação de safras agrícolas;
- 7.5.35. Orientar a elaboração de projetos para construções rurais;
- 7.5.36. Orientar a elaboração de projetos de instalações elétricas de baixa tensão, para fins agrícolas;
- 7.5.37. Elaborar e supervisionar a elaboração de projetos de topografia e foto-interpretção;
- 7.5.38. Elaborar ou orientar a elaboração de projetos de irrigação e drenagem para fins



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

agrícolas;

7.5.39. Elaborar ou orientar a elaboração de projetos de captação de águas, reservatórios e barragens para fins agrícolas;

7.5.40. Elaborar ou orientar a elaboração de projetos de Estradas de rodagem vicinais para fins agrícolas;

7.5.41. Realizar exame de problemas técnicos de engenharia rural;

7.5.42. Orientação aos usuários, em técnicas relacionadas à engenharia rural;

7.5.43. Orientação aos usuários, em relação à tecnologia agrícola;

7.5.44. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;

7.5.45. Manter permanente articulação com órgãos estaduais e federais, visando aplicação de melhores técnicas no setor e o desenvolvimento da atividade agrícola;

7.5.46. Apresentar relatórios periódicos;

7.5.47. Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo;

8. ENGENHEIRO CIVIL

8.1. Carga horária semanal: 40 horas;

8.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);

8.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão e carteira nacional de habilitação categoria B;

~~8.4. Vaga: 03; (alterado pela LC 100/2009)~~

~~8.4. Vaga: 03; (Redação determinada pela LC 144/2012)~~

~~8.4. Vagas: 03. (Redação determinada pela LC 171/2015)~~

8.4. Vagas: 04. (Redação determinada pela LC 302/2022)

8.5. Descrição das atribuições:

8.5.1. Planejar, programar, organizar, coordenar a execução das atividades relacionadas com a construção, reforma, ampliação, manutenção e locação de edificações e equipamentos de uso público, bem como a definição das instalações e equipamentos;

8.5.2. Orientar o mapeamento e a cartografia de levantamento feito para áreas operacionais;

8.5.3. Análise técnica de processos relativos à execução de obras públicas, compreendendo especificações quanto às normas e padronizações, projetos complementares (estrutural, hidro-sanitário, elétrico, telefônico, preventivo contra incêndio);

8.5.4. Análise de projetos particulares (segundo as Leis e suas alterações, que dispõem sobre o Zoneamento Urbano, o Código de Edificações e Parcelamento do Solo) para aprovação de projetos e liberação do Alvará de construção. Emitindo laudo e assumindo a responsabilidade técnica quanto à aprovação;

8.5.5. Participar da elaboração e execução de convênios que incluam projetos de engenharia para a execução, reestruturação, manutenção, ampliação ou remoção de edificações;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

8.5.6. Estudo, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica relativos à especialidade;

~~8.5.7. Acompanhar e analisar o cumprimento dos contratos celebrados para a execução de obras e serviços;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 129, de 06 de julho de 2011)

8.5.8. Monitorar edificações do patrimônio público e em uso temporário, controlando o uso;

8.5.9. Embargar construções que não atendam as especificações do projeto original e as normas de responsabilidade técnica;

8.5.10. Fiscalizar imóveis financiados pelo órgão público;

8.5.11. Participar de comissões técnicas;

8.5.12. Coordenar e supervisionar a manutenção de equipamentos públicos (iluminação, bancos, coletores de lixo, placas, entre outros);

8.5.13. Estudar e desenvolver métodos operacionais, bem como baixar normas e instruções disciplinadoras para o uso e manutenção dos veículos, equipamentos e obras municipais;

~~8.5.14. Projetar, analisar, fiscalizar e executar estruturas, instalações elétricas (baixa tensão), telefônicas, sinalização, acústica e relógio sincronizado;~~

8.5.14. Projetar, analisar e executar estruturas, instalações elétricas (baixa tensão), telefônicas, sinalização, acústica e relógio sincronizado; (Redação determinada pela Lei Complementar nº 129, de 06 de julho de 2011)

8.5.15. Executar a locação de obras, junto à topografia e batimetria;

8.5.16. Apresentar relatórios de suas atividades;

8.5.17. Desempenhar demais atividades que, por sua natureza, se inclua no âmbito de sua profissão;

8.5.18. Dirigir veículos oficiais para o exercício das atribuições do seu cargo.

9. FISIOTERAPEUTA

9.1. Carga horária semanal: 20 horas;

9.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita, escrita e de títulos);

9.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão e carteira nacional de habilitação categoria B;

~~9.4. Vaga: 03; (alterado pela LC 100/2009)~~

~~9.4. Vaga: 04; (Alterado pela LC 177/2015)~~

9.4. Vagas: 05. (Alterado pela LC 352/2024)

9.5. Descrição das atribuições:

9.5.1. Realizar atendimento ambulatorial;

9.5.2. Participar das atividades de apoio médico das Unidades Sanitárias do Departamento Municipal de Saúde;

9.5.3. Emitir laudos e pareceres, quando solicitado;

9.5.4. Participar de eventos que visem seu aprimoramento técnico-científico e que atendam os interesses da instituição;

9.5.5. Desenvolver atividades educativas de saúde na área de sua competência;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 9.5.6. Participar de treinamento do pessoal de nível auxiliar, médio e superior;
- 9.5.7. Fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- 9.5.8. Desenvolver outras tarefas semelhantes;
- 9.5.9. Dirigir veículos oficiais para o exercício das atribuições específicas do cargo.

10. MÉDICO

- 10.1. Carga horária semanal: 20 ou 40 horas, conforme dispuser o Edital de Concurso Público;
- 10.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);
- 10.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão e carteira nacional de habilitação categoria B;
- 10.4. Vagas:
 - 10.4.1 Vagas para o cargo de quarenta horas semanais: 10 (Alterada pela LC 120/2010)
 - 10.4.2 Vagas para o cargo de vinte horas semanais: 10
- 10.5. Descrição das atribuições:
 - 10.5.1. Realizar atendimento ambulatorial;
 - 10.5.2. Participar dos programas de atendimento a populações atingidas por calamidades públicas;
 - 10.5.3. Integrar-se com a execução dos trabalhos de vacinação e programas de saneamento;
 - 10.5.4. Realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados;
 - 10.5.5. Participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva;
 - 10.5.6. Participar das atividades de apoio médico-sanitário das Unidades Sanitárias da Secretaria da Saúde;
 - 10.5.7. Emitir laudos e pareceres, quando solicitado;
 - 10.5.8. Participar de eventos que visem seu aprimoramento técnico-científico e que atendam os interesses da Instituição;
 - 10.5.9. Fornecer dados estatísticos de suas atividades;
 - 10.5.10 Participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior;
 - 10.5.11. Proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local;
 - 10.5.12. Prestar à clientela assistência médica especializada, através de diagnóstico, tratamento e prevenção de moléstias;
 - 10.5.13. Auxiliar nos programas de educação de saúde;
 - 10.5.14. Opinar à respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados a sua especialidade;
 - 10.5.15. Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo;

11. MÉDICO AVALIADOR E CONTROLADOR

- 11.1. Carga horária semanal: 20 horas.
- 11.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

11.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão e carteira nacional de habilitação categoria B;

11.4. Vagas

11.4.1 Vagas para o cargo de 20 (vinte) horas semanais: 01

11.5. Descrição das atribuições:

11.5.1. Controlar e avaliar a eficiência e efetividade das ações e serviços, quanto a objetivos, técnicas, organização, recursos e procedimentos;

11.5.2. Sugerir medidas para correção das distorções identificadas, para uniformização de procedimentos, revisão e alteração de normas;

11.5.3. Implementar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar atividades do sistema de controle e pagamento de contas médicas;

11.5.4. Avaliar relatórios do sistema de controle e pagamento de contas médicas, objetivando colher subsídios para controle e avaliação de serviços médico-assistenciais e adequação aos recursos disponíveis;

11.5.5. Avaliar e efetuar proposições para aperfeiçoamento do sistema de controle e pagamento de contas médicas;

11.5.6. Orientar as unidades quando da mudança de formulários e dados sobre controle e avaliação de pagamento de contas hospitalares;

11.5.7. Realizar supervisão e auditoria nas unidades de saúde próprias e de terceiros, vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;

11.5.8. Colaborar com o Centro de Saúde, sob supervisão ou auditoria no sentido de dirimir dúvidas, harmonizar procedimentos e conciliar situações de eficiência e eficácia das ações de saúde;

11.5.9. Investigar causas de distorções constatadas na prestação de serviço médico-assistencial e sugerir, às unidades competentes, medidas corretivas saneadoras e quando necessário, aconselhar, medidas punitivas; e,

11.5.10. Realizar a avaliação das unidades prestadoras de serviços, visando sua classificação.

11.5.11. Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo.

12. MÉDICO VETERINÁRIO

12.1. Carga horária semanal: 40 horas;

12.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);

12.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão e carteira nacional de habilitação categoria B;

12.4. Vaga: 02;

12.5. Descrição das atribuições:

12.5.1. Exercer a prática da clínica em todas as suas modalidades;

12.5.2. Coordenar a assistência técnica e sanitária aos animais, sob qualquer forma;

12.5.3. Exercer a direção técnico-sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, desportivos, recreativos ou de proteção, onde estejam, permanentemente, em



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animal, ou produtos de sua origem;
- 12.5.4. Desempenhar a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes e exames técnicos em questões judiciais;
- 12.5.5. Executar perícias, exames e pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas exposições pecuárias;
- 12.5.6. Orientar o ensino, a direção, o controle e os serviços de inseminação artificial;
- 12.5.7. Participar de eventos destinados ao estudo da medicina veterinária;
- 12.5.8. Desenvolver estudos e aplicação de medidas de saúde pública no tocante a doenças de animais, transmissíveis ao homem;
- 12.5.9. Proceder a padronização e à classificação dos produtos de origem animal;
- 12.5.10. Participar nos exames dos animais para efeito de inscrição nas sociedades de registros genealógicos;
- 12.5.11. Realizar pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia e à zootecnia bem como a bromatologia animal em especial;
- 12.5.12. Proceder a defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies de animais silvestres, bem como dos seus produtos;
- 12.5.13. Participar do planejamento e execução da educação rural;
- 12.5.14. Apresentar relatórios periódicos;
- 12.5.15. Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo;
- 12.5.16. Coordenar o controle e orientar nas ações e políticas de defesa e inspeção vegetal e de produtos de origem agropecuária; (Redação incluída pela LC 299/2022)
- 12.5.17. Fiscalizar a produção animal e vegetal e inspeção de produtos de origem animal; (Redação incluída pela LC 299/2022)
- 12.5.18. Planejar, elaborar, coordenar e executar programa de promoção e proteção de saúde vegetal e a educação fitossanitária; (Redação incluída pela LC 299/2022)
- 12.5.19. Fiscalizar a entrada, o trânsito, o comércio, o beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados de origem vegetal, inclusive atividades em propriedades rurais no território municipal; (Redação incluída pela LC 299/2022)
- 12.5.20. Levantar, mapear e monitorar as ocorrências fitossanitárias no território municipal, objetivando o estabelecimento de ações de prevenção ao controle de pragas e doenças dos vegetais; (Redação incluída pela LC 299/2022)
- 12.5.21. Exercer as atividades de vigilância epidemiológica, profilaxia e controle de pragas e doenças vegetais; (Redação incluída pela LC 299/2022)
- 12.5.22. Interditar, por descumprimento de medida sanitária, profilática ou preventiva, estabelecimento público ou particular e proibir o trânsito de vegetais e seus subprodutos em desacordo com a regulamentação sanitária. (Redação incluída pela LC 299/2022)

13. ODONTÓLOGO

- 13.1. Carga horária semanal: 40 ou 20 horas, conforme dispuser o respectivo Edital de Concurso.
- 13.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos).



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

13.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão e carteira nacional de habilitação categoria B.

13.4. Vagas

~~13.4.1 Vagas para o cargo de quarenta horas semanais: 05~~

~~13.4.1 Vagas para o cargo de quarenta horas semanais: 06 (Alterado pela LC 177/2015)~~

13.4.1 Vagas para o cargo de quarenta horas semanais: 07 (Alterado pela LC 190/2016)

13.4.2 Vagas para o cargo de vinte horas semanais: 05

13.5. Descrição das atribuições:

13.5.1. Participar na elaboração de normas gerais de organização e funcionamento dos serviços odonto-sanitários;

13.5.2. Aplicar as normas técnicas que regem as atividades de odontologia sanitária a fim de que sejam integralmente cumpridas da maneira prevista ou na forma de adaptação que mais convenha aos interesses e necessidades do serviço;

13.5.3. Atender o paciente e sua saúde como um todo, tentando evidenciar as causas de suas necessidades odontológicas;

13.5.4. Examinar as condições buco-dentárias do paciente, esclarecendo sobre diagnóstico e tratamento indicado;

13.5.5. Fazer o encaminhamento a serviços ou entidades competentes dos casos que exijam tratamento especializado;

13.5.6. Aplicar medidas tendentes à melhoria do nível de saúde oral da população avaliando os resultados;

13.5.7. Promover e participar do programa de educação e prevenção das doenças da boca, esclarecendo a população sobre métodos eficazes para evitá-las;

13.5.8. Requisitar ao órgão competente todo material técnico administrativo;

13.5.9. Prestar assistência odontológica curativa, priorizando o grupo materno-infantil;

13.5.10. Prestar assistência odontológica ao escolar dentro da filosofia do sistema incremental;

13.5.11. Coordenar e participar da assistência prestada às comunidades em situações de emergência e calamidade;

13.5.12. Promover o incremento e atualização de outras medidas e métodos preventivos e de controle;

13.5.13. Propor e participar da definição e execução da política de desenvolvimento de recursos humanos;

13.5.14. Realizar e participar de estudos e pesquisas direcionadas à área de saúde pública;

13.5.15. Apresentar propostas de modernização de procedimentos, objetivando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação;

13.5.16. Desenvolver todas as demais atividades relacionadas com a administração sanitária;

13.5.17. Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo.



14. PSICÓLOGO

- 14.1. Carga horária semanal: 40 horas;
- 14.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);
- 14.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão e carteira nacional de habilitação categoria B;
- ~~14.4. Vagas: 04; (alterado pela LC 100/2009)~~
- ~~14.4. Vagas: 06; (alterado pela LC 136/2011)~~
- ~~14.4. Vagas: 09; (alterado pela LC 141/2012)~~
- 14.4. Vagas: 10. (Redação determinada pela LC 372/2025)
- 14.5. Descrição das atribuições:
 - 14.5.1 Assessorar, no âmbito de sua formação e atuação básica, a equipe administrativa;
 - 14.5.2. Realizar atendimento ambulatorial;
 - 14.5.3. Participar das atividades de apoio médico das Unidades Sanitárias do Departamento Municipal de Educação;
 - 14.5.4. Planejar, coordenar, controlar, avaliar e aplicar programas e projetos na área da Psicologia aplicada a indivíduos, grupos e comunidades;
 - 14.5.5. Elaborar e/ou participar de projetos de pesquisa, visando a implantação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário;
 - 14.5.6. Participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto à equipe de saúde a situação social do indivíduo e sua família;
 - 14.5.7. Diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam comunidades, grupos e indivíduos de atingirem um nível satisfatório de saúde;
 - 14.5.8. Emitir pareceres e laudos, quando solicitado;
 - 14.5.9. Fornecer dados estatísticos de suas atividades;
 - 14.5.10. Apresentar relatório de suas atividades;
 - 14.5.11. Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo.



Alterações:

Lei Complementar nº 120/2010; Lei Complementar nº 122/2010; Lei Complementar nº 132/2011; Lei Complementar nº 141/2012; Lei Complementar nº 165/2014; Lei Complementar nº 195/2017; Lei Complementar nº 198/2017; Lei Complementar nº 207, de 13/12/2017 - DOM/SC: 14/12/2017; Lei Complementar nº 210, de 13/03/2018 - DOM/SC: 14/03/2018; Lei Complementar nº 224, de 22/10/2018 - DOM/SC: 22/10/2018; Lei Complementar nº 238, de 04/06/2019 - DOM/SC: 05/06/2019; Lei Complementar nº 240, de 02/07/2019 - DOM/SC: 03/07/2019; Lei Complementar nº 284, de 31/01/2022 - DOM/SC: 31/01/2022; Lei Complementar nº 285, de 15/02/2022 - DOM/SC: 16/02/2022; Lei Complementar nº 296, de 24/06/2022 - DOM/SC: 27/06/2022; Lei Complementar nº 311, de 15/12/2022 - DOM/SC: 16/12/2022; Lei Complementar nº 317, de 15/02/2023 - DOM/SC: 15/02/2023; Lei Complementar nº 364, de 14 de maio de 2025 - DOM/SC: 15/05/2025; Lei Complementar nº 372, de 24 de setembro de 2025 - DOM/SC: 25/09/2025; Lei Complementar nº 376, de 05 de novembro de 2025 - DOM/SC: 06/11/2025.

**ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS CARGOS CRIADOS PELA PRESENTE LEI
COMPLEMENTAR**

OCUPAÇÕES DE NÍVEL OPERACIONAL BÁSICO - NOB

1. AGENTE DE APOIO OPERACIONAL

- 1.1. Carga horária semanal: 40 horas;
- 1.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática);
- 1.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino fundamental completo (NR - Lei Complementar nº 75 de 14 de novembro de 2006);
- 1.4. Vagas: 71;
- 1.5. Descrição das atribuições:
 - 1.5.1. Identificar defeitos mecânicos e orientar os reparos necessários;
 - 1.5.2. Executar trabalhos de rotina, relacionados à montagem, reparo e ajustagem de motores à combustão de baixa e alta compressão, movidos a gasolina, óleo diesel ou outros conjuntos mecânicos de automóveis, caminhões, tratores, pás-carregadeiras e outros;
 - 1.5.3. Desmontar, reparar, montar e ajustar cubos de roda, carburador, manga de eixo de transmissão, bomba d'água e de gasolina, caixa de mudança, freio, embreagem, rolamentos, retentor, radiador, válvula, diferencial, distribuição, direção, engrenagem, amortecedor, magnetos, bielas e pistões;
 - 1.5.4. Desmontar, reparar e montar distribuidores de adubo orgânico;
 - 1.5.5. Desmontar, reparar, montar, ajustar, retificar e localizar defeitos ocasionais em motores a combustível;
 - 1.5.6. Retificar cilindros, eixos, válvulas, relevos, comandos de válvulas e buchas;
 - 1.5.7. Executar a retirada de vazamento de óleo, troca e recuperação de peças danificadas, etc;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 1.5.8. Executar serviços de emergência no sistema elétrico dos veículos, tais como: troca da chave, relês, instalações de faróis, recuperação de chicotes danificados por curto circuitos;
- 1.5.9. Executar serviços de lubrificação, lavagem dos equipamentos, troca de óleo e limpeza dos filtros;
- 1.5.10. Executar demais serviços que exijam uma oficina mecânica de manutenção, exceto retífica de motores e outros que exijam mão de obra mais especializada;
- 1.5.11. Executar operações com máquina de solda elétrica e oxiacetileno;
- 1.5.12. Executar serviços de solda com alumínio, estanho e ferro fundido;
- 1.5.13. Fazer abraçadeira, grade de ferro para boca de lobo, reparo nos trilhos das portas e nos portões de ferro;
- 1.5.14. Recuperar carretas utilizadas no transporte de cargas, soldando cortes de ferro nos tamanhos pré-dimensionados;
- 1.5.15. Executar serviços de solda em tubos de pressão à óleo, à base de acetileno e solda elétrica;
- 1.5.16. Executar reparos nos equipamentos;
- 1.5.17. Manter e conservar material de solda, tais como: bico de corte, caneta de solda, botijão de oxigênio e acetileno, máquina de solda e eletrodo;
- 1.5.18. Zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do órgão;
- 1.5.19. Executar trabalhos braçais;
- 1.5.20. Executar serviços de limpeza nas dependências internas e externas do órgão, jardins, garagens e seus veículos;
- 1.5.21. Executar serviços auxiliares de limpeza, revisão e acondicionamento das peças e lubrificação das máquinas;
- 1.5.22. Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndios ou quaisquer outras relativas à segurança do órgão;
- 1.5.23. Executar serviços auxiliares de defesa civil e similares, voltados às tarefas específicas do Corpo de Bombeiros Voluntários do Município;
- 1.5.24. Executar serviços de copa, cozinha, com atendimento aos servidores e alunos;
- 1.5.25. Elaborar a merenda escolar, seguindo cardápio previamente definido;
- 1.5.26. Executar serviços de limpeza em geral nas escolas e demais órgãos públicos;
- 1.5.27. Executar, junto às escolas municipais, serviços auxiliares no atendimento à crianças pertencentes à rede municipal de ensino;
- 1.5.28. Requisitar material necessário aos serviços;
- 1.5.29. Receber, orientar e encaminhar o público, informando sobre localização de pessoas ou dependências do órgão;
- 1.5.30. Receber e transmitir mensagens;
- 1.5.31. Encarregar-se da abertura e fechamento das dependências do órgão;
- 1.5.32. Encarregar-se da limpeza e polimento de veículos e máquinas;
- 1.5.33. Atender postos de Correio e suas atividades correlatas;
- 1.5.34. Operar centrais telefônicas, troncos e ramais;
- 1.5.35. Orientar e emitir pareceres sobre os serviços referentes a centrais telefônicas;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 1.5.36. Atender as chamadas internas e externas, transferindo ligações telefônicas ou localizando pessoas quando solicitadas;
- 1.5.37. Prestar informações gerais relacionadas com o órgão;
- 1.5.38. Propor normas de serviços e remodelação de equipamento;
- 1.5.39. Selecionar, organizar e manter atualizados, arquivos, cadastros e fichas funcionais;
- 1.5.40. Prestar auxílio à toda atividade técnica, desenvolvida na sua área de atuação;
- 1.5.41. Organizar e controlar os serviços de recepção, encaminhamento de documentação e correspondência em geral;
- 1.5.42. Controlar e arquivar publicações oficiais;
- 1.5.43. Orientar e elaborar a classificação, codificação catalogação e tramitação de papéis e documentos sob sua responsabilidade;
- 1.5.44. Colaborar na redação de relatórios anuais e parciais atendendo exigências do órgão;
- 1.5.45. Providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de documentos;
- 1.5.46. Sugerir métodos e processos de trabalho para simplificação, recebimento, classificação, registro, guarda, codificação, tramitação e conservação de documentos, processos e papéis;
- 1.5.47. Auxiliar e desenvolver ações referentes ao controle de zoonoses e vetores, através da vigilância a doenças como Dengue, Doença de Chagas, Hantavirose, Leptospirose, Controle de Roedores, Moscas, Mosquitos e congêneres;
- 1.5.48. Realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índice e descobrimento de focos de insetos;
- 1.5.49. Realizar a eliminação de criadouros, aplicando larvicidas em conformidade com orientação técnica;
- 1.5.50. Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- 1.5.51. Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação;
- 1.5.52. Registrar as informações referentes as atividades realizadas;
- 1.5.53. Promover educação em saúde e mobilização comunitária visando uma melhor qualidade de vida, mediante ações de saneamento;
- 1.5.54. Orientar os pacientes sobre higiene bucal;
- 1.5.55. Marcar consultas;
- 1.5.56. Preencher e anotar fichas clínicas;
- 1.5.57. Controlar o movimento financeiro;
- 1.5.58. Revelar e montar radiografias intra-orais;
- 1.5.59. Preparar o paciente para o atendimento;
- 1.5.60. Auxiliar no atendimento ao paciente;
- 1.5.61. Instrumentar o cirurgião-dentista e o técnico em higiene dental, junto à cadeira operatória;
- 1.5.62. Promover isolamento do campo operatório;
- 1.5.63. Manipular materiais de uso odontológico;
- 1.5.64. Selecionar moldeiras;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 1.5.65. Confeccionar modelos em gesso;
- 1.5.66. Aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental;
- 1.5.67. Proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico;
- 1.5.68. Realizar lavagem, desinfecção e esterilização do instrumental e do consultório;
- 1.5.69. Dirigir veículos oficiais no desempenho das atribuições do seu cargo, se possuidor de Habilitação expedida pelo órgão competente. (NR - LC 75/2006)
- 1.5.70. Operar trator de pneus, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas." (NR LC 122, de 13/07/2010)

2. AGENTE DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

- 2.1. Carga horária semanal: 40 horas;
- 2.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática);
- 2.3. Habilitação para o exercício do cargo: Alfabetizado e Carteira Nacional de Habilitação Categorias A e B;
- 2.4. Vagas: 10;
- 2.5. Descrição das atribuições:
 - 2.5.1. Executar serviços de operação de máquinas e equipamentos intervindo nos trabalhos de provisão de materiais, orientar o pessoal na utilização de máquinas e equipamentos do setor;
 - 2.5.2. Propor baixa e alienação dos veículos considerados inservíveis;
 - 2.5.3. Zelar pelos veículos e equipamentos sob sua responsabilidade;
 - 2.5.4. Executar serviços nas redes elétricas e hidráulicas, de pedreiro e carpinteiro indispensáveis à conservação dos imóveis e ou edificação de obras;
 - 2.5.5. Executar montagens e desmontagens em motores e caixas de trocas e em suspensão de veículos;
 - 2.5.6. Executar serviços de troca de embuchamento, de óleo de motor e de caixa de câmbio;
 - 2.5.7. Executar revisão geral de veículos de peças em uso e de lubrificação de rolamentos;
 - 2.5.8. Executar serviços de operação, intervindo nos trabalhos de provisão de materiais, orientando o pessoal na utilização de máquinas e equipamentos utilizados na obra, exercendo funções de recebimento de materiais, conferência de notas, controle de material na obra e acompanhamento dos trabalhos dos pedreiros, carpinteiros, eletricitas e todas as pessoas envolvidas nas obras;
 - 2.5.9. Preparar relatórios e informações sobre andamento de obras;
 - 2.5.10. Efetuar levantamentos, coleta de dados e registros de observações relativas a recrutamento de mão-de-obra, a solos, construções, equipamentos;
 - 2.5.11. Executar serviços de conservação e pequenos reparos nos instrumentos de trabalho;
 - 2.5.12. Acompanhar o engenheiro, topógrafo em serviços relacionados com obras, consertos e manutenção;
 - 2.5.13. Colaborar na fiscalização de obras de engenharia;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 2.5.14. Comandar os recursos humanos e determinar tarefas, na execução dos projetos e serviços de engenharia;
- 2.5.15. Solicitar, receber e conferir material e equipamentos necessários à execução da obra e serviços;
- 2.5.16. Controlar o desempenho e o horário de trabalho do pessoal sob sua responsabilidade;
- 2.5.17. Efetuar pequenos consertos necessários à conservação dos bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução;
- 2.5.18. Executar serviços simples de carpintaria, encanador, pedreiro e eletricista;
- 2.5.19. Executar serviços simples ou complementares de montagem, reparo e ajustagem de máquinas operatrizes, linotipos, impressoras, escavadeiras, guindastes, guinchos, máquinas de refrigeração, carpintaria, serraria, lavanderia, cozinha em geral, agrícolas, outras;
- 2.5.20. Ser responsável pela limpeza, revisão e acondicionamento das peças e lubrificação de máquinas e serviços de borracharia em geral;
- 2.5.21. Executar trabalhos simples de mecânica de motores a combustão de baixa e alta compressão, movidos a gasolina, óleo diesel e outros conjuntos mecânicos de automóveis, caminhões, tratores, patrôas, rolo compressor, máquinas agrícolas e outros;
- 2.5.22. Executar trabalhos simples de confecção e reparo de matrizes, ferramentas, formas e peças para máquinas de torno, fresa, plainadeiras, retífica, forja e bigorna;
- 2.5.23. Desmontar, montar e lubrificar ferramentas;
- 2.5.24. Montar e desmontar motores e aparelhos elétricos diversos, em fase de reparação ou manutenção;
- 2.5.25. Executar serviços simples ou complementares de desmontagem, reparo, montagem e ajustamento de aparelhos de comunicação;
- 2.5.26. Executar trabalhos simples de marcenaria, à vista de instruções;
- 2.5.27. Executar tarefas simples ou complementares de manuseio e fabricação de explosivos, munições, e solventes;
- 2.5.28. Executar trabalhos simples de acabamento, encadernação, douração e restauração, de acordo com as instruções recebidas;
- 2.5.29. Executar serviços de serralheria, compreendendo trabalhos simples e complementares, como confecção de peças e reparos;
- 2.5.30. Executar trabalhos simples ou complementares de solda;
- 2.5.31. Auxiliar nos trabalhos de topografia, engenharia e outros serviços;
- 2.5.32. Executar serviços de manutenção, reparos e substituição de componentes do serviço de Iluminação Pública;
- 2.5.33. Dirigir veículos oficiais no desempenho das atribuições do seu cargo. (NR - LC 75/2006)

3. AGENTE DE OPERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

- 3.1. Carga horária semanal: 40 horas;
- 3.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática);



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

3.3. Habilitação para o exercício do cargo: Alfabetizado e Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”.

3.4. Vagas: 40

3.4. Vagas: 43. (~~Redação determinada pela LC 311/2022~~)

3.4. Vagas: 45. (~~Redação determinada pela LC 317/2023~~)

3.4. Vagas: 51. (**Redação determinada pela LC 364/2025**)

3.5. Descrição das atribuições:

3.5.1. Dirigir veículos oficiais, transportando materiais, equipamentos e pessoas;

3.5.2. Zelar pelo abastecimento, conservação e limpeza do veículo sob sua responsabilidade;

3.5.3. Efetuar pequenos reparos no veículo, equipamento ou máquina sob sua responsabilidade;

3.5.4. Proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral;

3.5.5. Proceder ao mapeamento de viagens, identificação do usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada;

3.5.6. Auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento;

3.5.7. Tratar os passageiros com respeito e humanidade;

3.5.8. Manter atualizada a documentação de habilitação profissional e do veículo;

3.5.9. Atender as necessidades de deslocamento a serviço segundo determinações dos usuários registrando ocorrências;

3.5.10. Providenciar a lavagem, o abastecimento e a lubrificação da máquina ou veículo;

3.5.11. Operar máquinas, equipamentos e implementos, tais como: motoniveladora, trator de pneus, trator de esteiras, rolo compactador, pá-carregadeira, retroescavadeira e escavadeira hidráulica, equipamentos relacionados à usina de asfalto, perfuratriz e outros destinados a terraplenagem, construção e conservação de estradas;

3.5.12. Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina, equipamento ou veículo sob sua responsabilidade;

3.5.13. Proceder ao mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e data.

3-A. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (NR LC 120/2010)

3-A.1. Carga horária semanal: 40 horas;

3-A.2. Condições para ingresso: concurso de prova (escrita); haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, residir na área geográfica de atuação, definida pela Secretaria Municipal de Saúde, desde a data da publicação do edital do concurso público;

3-A.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino fundamental;

3-A.4. Vagas: 50;

3-A.5. Descrição das atribuições: exercer as seguintes atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob a supervisão do gestor municipal:

- 3-A.5.1. Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- 3-A.5.2. Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- 3-A.5.3. Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- 3-A.5.4. Estimular à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- 3-A.5.5. Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de riscos à família;
- 3-A.5.6. Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam qualidade de vida;
- 3-A.5.7. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- 3-A.5.8. Trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida, a microárea e manter os cadastros atualizados;
- 3-A.5.9. Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- 3-A.5.10. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
- 3-A.5.11. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e
- 3-A.5.12. Cumprir com as determinações definidas para os Agentes Comunitários de Saúde em relação à prevenção e ao controle de epidemias e endemias;
- 3-A.5.13. Comprovar, anualmente, por meios considerados hábeis pela Administração Municipal, sua residência na área de atuação, cabendo à Secretaria de Saúde a fiscalização permanente.
- 3-A.5.14. Vistoriar depósitos de difícil acesso e que constituem locais de proliferação do Aedes Aegypti, tais como: lixo, pneus, calhas, caixas d'água e cisternas elevadas, etc., bem como tratar quimicamente o local, se necessário. (Incluído pela LC 210/2018)

~~3-B. AGENTE DE LIMPEZA~~ (Incluído pela LC 207/2017)

- ~~3-B.1. Carga horária semanal: 40 horas;~~
- ~~3-B.2. Condições para ingresso: concurso de prova (escrita);~~
- ~~3-B.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino fundamental I;~~
- ~~3-B.4. Vagas: 66;~~
- ~~3-B.5. Descrição das atribuições:~~



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- ~~3-B.5.1. Executar serviços de limpeza nas dependências internas e externas de prédios públicos municipais, locais e espaços públicos a serem indicados pela Administração Pública Municipal, compreendendo os jardins, pátios e garagens de veículos;~~
- ~~3-B.5.2. Executar serviços de copa, cozinha, com atendimento aos servidores e alunos;~~
- ~~3-B.5.3. Demais atividades pertinentes à natureza dos serviços, conforme solicitação da Administração Pública Municipal.~~

3-B. AGENTE DE LIMPEZA - EXTINTO. (Extinto pela LC 372/2025)

~~3-C. AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-BRAÇAL~~ (Incluído pela LC 207/2017)

- ~~3-C.1. Carga horária semanal: 40 horas;~~
- ~~3-C.2. Condições para ingresso: concurso de prova (escrita);~~
- ~~3-C.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino fundamental I;~~
- ~~3-C.4. Vagas: 10;~~
- ~~3-C.5. Descrição das atribuições:~~
 - ~~3-C.5.1. Manutenção geral e de limpeza no Viveiro Municipal;~~
 - ~~3-C.5.2. Desempenhar atividades de conservação seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;~~
 - ~~3-C.5.3. Serviços de jardinagem, canteiros entre outros compreendendo: sementeira, transplante de mudas, poda, preparação e conservação do solo de praças e jardins públicos; irrigar, adubar e conservar o solo apropriado para produção de mudas;~~
 - ~~3-C.5.4. Serviços de Auxílio à Manutenção de Vias;~~
 - ~~3-C.5.5. Limpeza e manutenção de praças, logradouros públicos e afins.~~
 - ~~3-C.5.6. Demais atividades pertinentes à natureza dos serviços, conforme solicitação da Administração Pública Municipal, por seu responsável.~~

3-C. AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-BRAÇAL - EXTINTO. (Extinto pela LC 372/2025)

~~3-D. MERENDEIRA~~ (Incluído pela LC 207/2017)

- ~~3-D.1. Carga horária semanal: 40 horas;~~
- ~~3-D.2. Condições para ingresso: concurso de prova (escrita);~~
- ~~3-D.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino fundamental I;~~
- ~~3-D.4. Vagas: 22;~~
- ~~3-D.5. Descrição das atribuições:~~
 - ~~3-D.5.1. Receber e seguir as instruções necessárias ao desempenho das atividades no preparo de alimentação;~~
 - ~~3-D.5.2. Receber os alimentos destinados à Merenda Escolar;~~
 - ~~3-D.5.3. Controlar os gastos e estoques de produtos;~~
 - ~~3-D.5.4. Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;~~
 - ~~3-D.5.5. Preparar o alimento de acordo com a receita, de forma a estarem prontos nos horários estabelecidos;~~
 - ~~3-D.5.6. Organizar os utensílios e todo o material necessário à boa distribuição da merenda;~~
 - ~~3-D.5.7. Servir os alimentos na temperatura adequada;~~



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- ~~3-D.5.8. Cuidar da limpeza e manutenção do material e locais destinados à preparação, estocagem e distribuição;~~
- ~~3-D.5.9. Controlar o consumo e fazer os pedidos de gás na época oportuna;~~
- ~~3-D.5.10. Tratar com delicadeza as crianças;~~
- ~~3-D.5.11. Distribuir a Merenda, por igual a todas as crianças, incentivando-as comer de tudo, sem deixar sobras;~~
- ~~3-D.5.12. Higienizar utensílios, equipamentos e dependências do serviço de alimentação;~~
- ~~3-D.5.13. Demais atividades pertinentes à natureza dos serviços, conforme solicitação da Secretaria de Educação.~~

3-D. MERENDEIRA - EXTINTO. (Extinto pela LC 372/2025)

3-E. OPERADOR DE MÁQUINAS (Incluído pela LC 284/2022)

- 3-E.1. Carga horária semanal: 40 horas; (Incluído pela LC 284/2022)
- 3-E.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita e prática); (Incluído pela LC 284/2022)
- 3-E.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino fundamental e carteira nacional de habilitação categoria C; (Incluído pela LC 284/2022)
- ~~3-E.4. Vagas: 10 (dez); (Incluído pela LC 284/2022)~~
- 3-E.4. Vagas: 16 (dezesesseis); (Redação determinada pela LC 364/2025)
- 3-E.5. Descrição das atribuições: (Incluído pela LC 284/2022)
 - 3-E.5.1. Operar máquinas moto-niveladora, escavadeira hidráulica, retroescavadeira, pá carregadeira, trator agrícola e respectivos implementos, rolo compactador e trator de esteira, conforme a determinação do superior hierárquico; (Incluído pela LC 284/2022)
 - 3-E.5.2. Executar trabalhos de terraplanagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos para fins específicos; (Incluído pela LC 284/2022)
 - 3-E.5.3. Executar serviços de escavação em solo, drenagem em solos, construção de aterros, remoção de entulhos e terraplanagem; (Incluído pela LC 284/2022)
 - 3-E.5.4. Operar máquinas para nivelar terrenos, áreas de terra, vias de circulação e outras obras; (Incluído pela LC 284/2022)
 - 3-E.5.5. Operar máquinas para execução de abertura, limpeza, manutenção, nivelamento e desobstrução de ruas e estradas; (Incluído pela LC 284/2022)
 - 3-E.5.6. Operar máquinas para escavação do solo e movimentação de pedras, asfalto, concreto e materiais similares, colocando-os em caminhões para serem transportados; (Incluído pela LC 284/2022)
 - 3-E.5.7. Executar serviços de perfuração de rochas, concretos e solos diversos; (Incluído pela LC 284/2022)
 - 3-E.5.8. Executar serviços de aberturas de valetas e corte de taludes; (Incluído pela LC 284/2022)
 - 3-E.5.9. Preparar o solo para plantio e realizar atividades de atendimentos ao produtor rural; (Incluído pela LC 284/2022)
 - 3-E.5.10. Construir pequenas barragens; (Incluído pela LC 284/2022)
 - 3-E.5.11. Zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados; (Incluído pela LC 284/2022)



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

3-E.5.12. Vistoriar a máquina, aquecendo o motor verificando o nível de óleo, água, bateria, combustível e painel de comando; **(Incluído pela LC 284/2022)**

3-E.5.13. Atender às normas de segurança e higiene do trabalho; **(Incluído pela LC 284/2022)**

~~3-E.5.14. Executar outras atividades correlatas. (Incluído pela LC 284/2022)~~

3-E.5.14. Dirigir veículos oficiais do Município, no exercício das atribuições de seu cargo ou sempre que for designado pela autoridade competente para tanto; **(Redação determinada pela LC 376/2025)**

3-E.5.15. Executar outras atividades correlatas. **(Redação determinada pela LC 376/2025)**

OCUPAÇÕES DE NÍVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO - NAT

4. TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO

4.1. Carga horária semanal: 40 horas;

4.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática);

~~4.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino médio completo e carteira nacional de habilitação categorias A e B;~~

4.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino médio completo e carteira nacional de habilitação categoria B; **(Redação determinada pela LC 296/2022)**

~~4.4. Vagas: 30 (NR LC 100/2009)~~

~~4.4. Vagas: 35 (Redação determinada pela LC 132/2011)~~

~~4.4. Vagas: 45 (Redação determinada pela LC 139/2011)~~

~~4.4. Vagas: 48. (Redação determinada pela LC 198/2017)~~

~~4.4. Vagas: 58. (Redação determinada pela LC 207/2017)~~

~~4.4. Vagas: 68. (Redação determinada pela LC 285/2022)~~

4.4. Vagas: 80. **(Redação determinada pela LC 360/2025)**

4.5. Descrição das atribuições:

4.5.1. Promover a execução orçamentária dos órgãos da estrutura administrativa e dos registros contábeis da receita e da despesa;

4.5.2. Acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do órgão;

4.5.3. Participar na elaboração de propostas orçamentárias;

4.5.4. Classificar a receita;

4.5.5. Emitir empenhos de despesas, ordens bancárias e cheques;

4.5.6. Relacionar notas de empenho, subempenhos e estorno emitidos no mês, com as somatórias para fechar com a despesa orçamentária;

4.5.7. Efetuar balanço e balancete;

4.5.8. Elaborar termo de conferência de caixa e demonstração de saldo;

4.5.9. Registrar todos os bens e valores existentes nos órgãos públicos;

4.5.10. Controlar os serviços orçamentários e bancários, inclusive a alteração orçamentária;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 4.5.11. Providenciar a guarda de toda a documentação para posterior análise dos órgãos competentes;
- 4.5.12. Elaborar registros contábeis da execução orçamentária;
- 4.5.13. Elaborar mapas e demonstrativos com elementos retirados do razão, de toda a movimentação financeira e contábil do órgão;
- 4.5.14. Manter atualizadas as fichas de despesa e arquivo de registro contábeis;
- 4.5.15. Conferir boletins de caixa;
- 4.5.16. Elaborar guias de recolhimento, ordens de pagamento e rescisão de contrato de trabalho;
- 4.5.17. Controlar a execução orçamentária;
- 4.5.18. Relacionar restos a pagar;
- 4.5.19. Relacionar e classificar a despesa e os empenhos por itens orçamentários;
- 4.5.20. Elaborar demonstrativo da despesa de pessoal e dos recursos recebidos a qualquer título;
- 4.5.21. Analisar os balanços gerais e balancetes das despesas, objetivando o fornecimento de índices contábeis, para orientação;
- 4.5.22. Coordenar e controlar as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro;
- 4.5.23. Fiscalizar, controlar e codificar as entradas e saídas de materiais do almoxarifado, bem como os bens adquiridos ou baixados para doação, permuta ou transferência;
- 4.5.24. Inventariar anualmente, o material e os bens móveis pertencentes ao órgão;
- 4.5.25. Expedir, termos de responsabilidade referente a bens móveis e imóveis de caráter permanente;
- 4.5.26. Organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis do órgão;
- 4.5.27. Controlar os valores arrecadados, bem como conferir, diariamente extratos contábeis;
- 4.5.28. Zelar pelo compromisso financeiro no âmbito da administração Municipal;
- 4.5.29. Controlar os recursos extra-orçamentários provenientes de convênios;
- 4.5.30. Executar trabalhos relacionados com a organização e atualização dos arquivos e fichários;
- 4.5.31. Redigir instruções, ordens de serviço, minutas de cartas, ofícios, memorandos e atos administrativos sobre assuntos do órgão;
- 4.5.32. Elaborar minutas de contratos em geral;
- 4.5.33. Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras tarefas correlatas;
- 4.5.34. Fazer anotações nas fichas, nos livros e nos exemplares de ocorrências verificadas nos registros em geral;
- 4.5.35. Colaborar na redação de relatórios anuais ou parciais atendendo a exigências ou normas do órgão;
- 4.5.36. Expedir atestados, lavrar termos de posse, apostilas, certidões e termos de ocorrência em geral;
- 4.5.37. Preparar documentos necessários para o funcionamento do órgão;
- 4.5.38. Realizar registros em geral;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 4.5.39. Secretariar autoridades de hierarquia superior, taquigrafando, redigindo expedientes relacionados com as suas atividades;
- 4.5.40. Providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de documentos;
- 4.5.41. Sugerir métodos e processo de trabalho para simplificação, recebimento, classificação, registro, guarda, codificação, tramitação e conservação de documentos, processo e papéis em geral;
- 4.5.42. Colaborar nos estudos e elaboração de trabalhos técnicos relativos a projetos de planos de ação;
- 4.5.43. Acompanhar ou participar da elaboração de anteprojetos de leis e decretos;
- 4.5.44. Realizar estudos e pesquisas sobre atribuições de cargos, a fim de possibilitar sua classificação e retribuição, a organização de novos quadros de serviços, novos sistemas de ascensão, progressão e avaliação de cargos;
- 4.5.45. Participar na elaboração de projetos ou planos de organização dos serviços, inclusive para a aplicação de processamento eletrônico;
- 4.5.46. Estudar e propor normas para administração de material;
- 4.5.47. Examinar e emitir parecer sobre a fixação de preços para alienação de bens imóveis e móveis que tenham sido ou que venham a ser incorporados ao patrimônio do órgão;
- 4.5.48. Colaborar em estudos, objetivando as operações de compra e venda de bens móveis e imóveis;
- 4.5.49. Proceder a revisão, elaboração do processamento das folhas de pagamento, registro das certidões e dos atos oficiais relativos aos servidores;
- 4.5.50. Coordenar, controlar, e executar os processos licitatórios;
- 4.5.51. Estudar e acompanhar o exame crítico da conjuntura econômico-financeira a fim de adequar a ela a produtividade das fontes de receita;
- 4.5.52. Providenciar material de expediente;
- 4.5.53. Efetuar a entrega de resultados de exames e manter organizado seu arquivo de cópias;
- 4.5.54. Manter registro de ligações a longa distância;
- 4.5.55. Receber e transmitir mensagens pelo telefone;
- 4.5.56. Comunicar ao chefe imediato os defeitos verificados nos ramais e mesa;
- 4.5.57. Fornecer dados para elaboração de expedientes à empresa concessionária dos serviços telefônicos, a respeito de mudança, instalação, retirada, defeito, etc;
- 4.5.58. Atender usuários de biblioteca;
- 4.5.59. Operar aparelhos de processamento de dados e outros equipamentos eletrônicos;
- 4.5.60. Operar sistemas de computação;
- 4.5.61. Preparar documentos financeiros e de desembolso;
- 4.5.62. Elaborar termo de conferência de caixa e demonstração de saldo;
- 4.5.63. Atuar na área de vigilância sanitária em geral, no cumprimento dos regulamentos municipais, estaduais e federais;
- 4.5.64. Prestar assistência aos munícipes e estabelecimentos comerciais quanto as normas de vigilância e saúde ambiental;
- 4.5.65. Executar tarefas correlatas ao cargo;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 4.5.66. Executar todas as atividades inerentes ao cargo, no cumprimento dos preceitos legais;
- 4.5.67. Preparar as amostras de alimento para análise;
- 4.5.68. Auxiliar o bioquímico no encaminhamento e arquivo de laudos de análise de alimentos - retirar e colocar na Vigilância Sanitária;
- 4.5.69. Dirigir veículos oficiais no desempenho das atribuições do seu cargo. (NR LC 75/2006)

5. REVOGADO. (LC 69/2006)

6. TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- 6.1. Carga horária semanal: 40 horas;
- 6.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e pratica);
- 6.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino médio completo, e curso técnico profissionalizante, específico na área de atuação e Carteira Nacional de Habilitação categoria B.
- ~~6.4. Vagas: 25~~
- ~~6.4. Vagas: 30 (Alterado pela LC 141/2012)~~
- 6.4. Vagas: 35 (Redação determinada pela LC 238/2019)
- 6.5. Descrição das atribuições:
 - 6.5.1. Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, família e comunidade visando a promoção, proteção e recuperação da saúde;
 - 6.5.2. Fazer previsão de equipamento e material para prestar assistência de enfermagem, segundo as normas estabelecidas;
 - 6.5.3. Fazer atendimento de enfermagem, de acordo com programação estabelecida pela instituição;
 - 6.5.4. Participar na orientação à saúde do indivíduo e a grupos da comunidade;
 - 6.5.5. Participar das atividades de capacitação e educação em saúde para grupos da população;
 - 6.5.6. Executar outros procedimentos de enfermagem de acordo com as normas técnicas;
 - 6.5.7. Administrar medicamentos, mediante prescrição e utilização a normas técnicas;
 - 6.5.8. Participar na execução de programas de vacinação, de acordo com o esquema adotado pela Secretaria da Saúde;
 - 6.5.9. Fazer coleta de material para exames complementares e proceder a sua identificação e registro;
 - 6.5.10. Fazer notificação de doenças transmissíveis;
 - 6.5.11. Participar das atividades de vigilância epidemiológica;
 - 6.5.12. Fazer visita domiciliar;
 - 6.5.13. Supervisionar e coordenar o pessoal de enfermagem na ausência do enfermeiro, quando designado, na execução de tarefas estabelecidas;
 - 6.5.14. Realizar cortes histológicos e inclusão;
 - 6.5.15. Preparar peças anatômicas para serem examinadas e/ou conservadas;
 - 6.5.16. Controlar o estoque de material, visando a provisão das necessidades;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 6.5.17. Requisitar material de laboratório e verificar a sua correta especificação e acondicionamento;
- 6.5.18. Receber e encaminhar para análise as amostras de alimentos, bem como acondicionar e armazenar adequadamente as contraprovas;
- 6.5.19. Orientar e supervisionar as atividades de coloração de lâminas desenvolvidas pelos auxiliares do setor;
- 6.5.20. Participar na organização dos arquivos das lâminas e de laudos, orientando os responsáveis;
- 6.5.21. Orientar e executar os serviços de lavação, esterilização, montagem de materiais e equipamentos utilizados no setor;
- 6.5.22. Preparar reagentes, soluções, corantes e meios de cultura utilizados em laboratórios;
- 6.5.23. Executar etapas intermediárias de análises laboratoriais, sob supervisão e orientação do profissional responsável;
- 6.5.24. Dirigir veículos oficiais, no exercício das atribuições do cargo.

7. TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

7. TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (Alterado pela LC 141/2012)

- 7.1. Carga horária semanal: 40 horas;
- 7.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e prática);
- ~~7.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino médio completo, curso técnico profissionalizante, específico na área de atuação e Carteira Nacional de Habilitação categoria B.~~
- 7.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino médio completo, curso técnico profissionalizante específico na área de atuação, registro no órgão fiscalizador da profissão e Carteira Nacional de Habilitação categoria B. (Redação determinada pela LC 141/2012)
- ~~7.4. Vagas: 01~~
- ~~7.4. Vagas: 10 (Alterado pela LC 141/2012)~~
- 7.4. Vagas: 14. (Alterado pela LC 207/2017)
- 7.5. Descrição das atribuições:
 - 7.5.1. Sob a supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamento e polimento, bochechos com flúor, entre outros;
 - 7.5.2. Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista;
 - 7.5.3. Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
 - 7.5.4. Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal;
 - 7.5.5. Dirigir veículos oficiais no exercício das atribuições do cargo.



8. TÉCNICO EM TOPOGRAFIA/AGRIMENSURA

- 8.1. Carga horária semanal: 20 horas; (NR LC 100/2009)
- 8.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e pratica);
- 8.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino médio completo, curso técnico profissionalizante na área de atuação e carteira nacional de habilitação categorias A e B.
- 8.4. Vaga: 01
- 8.5. Descrição das atribuições:
- 8.5.1. Efetuar pesquisas, levantamentos, coleta de dados e registro de observações relativas a recrutamento de mão-de-obra, solos, construções, equipamentos, aparelhos, materiais e instalações;
- 8.5.2. Efetuar detalhamento de projetos, como auxiliar de engenheiro ou arquiteto, em cálculos, no preparo de detalhes e elaboração de orçamento de materiais e mão de obra;
- 8.5.3. Executar serviços de operação, intervindo tecnicamente nos trabalhos de provisão de materiais, orientando o pessoal na utilização de máquinas e equipamentos utilizados na obra, exercendo funções de: recebimento de materiais, conferência de notas, controle de material na obra e acompanhamento dos trabalhos, analisando seu custo real;
- 8.5.4. Efetuar estudos com o objetivo de adquirir conhecimentos tecnológicos e técnicos no sentido de identificar, equacionar e resolver problemas de sua área de atuação;
- 8.5.5. Auxiliar na elaboração de propostas de execução de obras;
- 8.5.6. Orientar e elaborar demonstrativos gráficos, tabelas, especificações e outros instrumentos de execução e controle;
- 8.5.7. Preparar relatórios e informações sobre andamento de obras;
- 8.5.8. Executar serviços dentro das normas técnicas e convenções estabelecidas;
- 8.5.9. Desempenhar demais atividades que, por sua natureza, se inclua no âmbito de sua profissão;
- 8.5.10. Dirigir veículos oficiais para o exercício das atribuições do cargo.

8-A. ARTESÃO (Incluído pela LC 195/2017)

- 8-A.1. Carga horária semanal: 20 horas;
- 8-A.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita e prática);
- 8-A.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino médio completo, com habilidades práticas em artesanato e costura;
- 8-A.4. Vagas: 02
- 8-A.5. Descrição das atribuições:
- 8-A.5.1. Executar oficinas de artesanato;
- 8-A.5.2. Organizar e controlar o consumo de material para oficinas;
- 8-A.5.3. Executar atividades manuais e criativas;
- 8-A.5.4. Acompanhar os usuários durante o tempo que permanecerem no serviço;
- 8-A.5.5. Acompanhar os usuários em atividades externas;
- 8-A.5.6. Auxiliar em Oficinas Terapêuticas;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

8-A.5.7. Ministrar técnicas de trabalho em madeira, pinturas, couro, argila, tecido, materiais recicláveis e outros produtos artesanais.

8-B. ATENDENTE DE FARMÁCIA (Incluído pela LC 207/2017)

8-B.1. Carga horária semanal: 40 horas;

8-B.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita);

8-B.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino médio completo e curso de atendente de farmácia, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

8-B.4. Vagas: 02

8-B.5. Descrição das atribuições:

8-B.5.1. Aviar e interpretar prescrições, receitas e modificações medicamentosas;

8-B.5.2. Dispensação de medicamentos de acordo com a prescrição e de modo a evitar desperdícios;

8-B.5.3. Identificar e orientar sobre as diversas vias de administração, doses e horários, controle e conservação de medicamentos e correlatos;

8-B.5.4. Exercer as tarefas de limpeza e organização do ambiente de trabalho, observando as boas práticas no armazenamento e dispensação de medicamentos;

8-B.5.5. Recebimento, conferência e armazenamento dos medicamentos;

8-B.5.6. Reposição de medicamentos e produtos, verificando data de validade;

8-B.5.7. Dar baixa dos medicamentos dispensados ou inutilizáveis de acordo com o sistema implantado;

8-B.5.8. Descartar corretamente medicamentos impossibilitados de dispensa;

8-B.5.9. Auxiliar o farmacêutico no que diz respeito aos serviços farmacêuticos;

8-B.5.10. Zelar pela ética profissional dos prescritos da área de saúde e usuários do serviço;

8-B.5.11. Registrar entrada (notas fiscais) e saída dos medicamentos;

8-B.5.12. Fracionar medicamentos para o fornecimento em doses individuais.

8-C. TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (Incluído pela LC 224/2018)

8-C.1. Carga horária semanal: 20 (vinte) horas;

8-C.2. Condição para ingresso: concurso de provas (escrita);

8-C.3. Habilitação para o exercício do cargo: Ensino Médio completo, Curso Técnico em Segurança do Trabalho, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B";

8-C.4. Vaga: 01 (uma).

8-C.5. Descrição das atribuições:

8-C.5.1. Proceder a análise, questionamento e pesquisa dos procedimentos de segurança do trabalho, quanto às reais necessidades de segurança, bem como aplicações técnico-legais de reduzir as possibilidades de acidentes;

8-C.5.2. Elaborar e sugerir estratégias de ações educativas, com propostas, dados estatísticos, normas e regulamentos, visando a segurança e impedindo a ocorrência de acidentes, tanto pessoais quanto ambientais;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 8-C.5.3. Avaliar os sistemas de segurança já implantados, através da análise de resultados, procedendo a correção de acordo com objetivos almejados, buscando o aprimoramento e estimulando a melhoria das condutas e atitudes;
- 8-C.5.4. Planejar, executar e avaliar programas de cunho preventivo, através de palestras e cursos básicos;
- 8-C.5.5. Coordenar ações ligadas a segurança do trabalho, objetivando a eliminação ou redução de riscos de acidentes do trabalho e a melhoria do ambiente, a fim de proporcionar a integridade dos servidores, do patrimônio e do processo produtivo da instituição;
- 8-C.5.6. Obedecer as normas do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST);
- 8-C.5.7. Participar efetivamente da política de saúde do Município, através de programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8-C.5.8. Informar ao superior hierárquico, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-lo das medidas de eliminação ou neutralização;
- 8-C.5.9. Informar os trabalhadores sobre os riscos de sua atividade, bem como as medidas preventivas;
- 8-C.5.10. Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de riscos de acidentes, doenças do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos aos trabalhadores, propondo o controle;
- 8-C.5.11. Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados;
- 8-C.5.12. Promover programas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com a participação dos servidores, orientando permanentemente acerca dos procedimentos seguros a serem adotados;
- 8-C.5.13. Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos, com o objetivo de divulgar as normas de higiene e segurança do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e preventivos, visando evitar acidentes;
- 8-C.5.14. Executar normas de segurança referente a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjo físico e de fluxo, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;
- 8-C.5.15. Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentações e divulgar para conhecimento e autodesenvolvimento dos servidores;
- 8-C.5.16. Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção individual, bem como equipamentos contra incêndio;
- 8-C.5.17. Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas;
- 8-C.5.18. Cooperar com o meio ambiente, executar as atividades ligadas a segurança, levantar e estudar os dados estatísticos, articular e colaborar com os demais setores;
- 8-C.5.19. Informar os servidores e o superior hierárquico sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na instituição, seus riscos específicos, bem como medidas e alternativas para eliminação e ou neutralização;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

8-C.5.20. Analisar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidia o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;

8-C.5.21. Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligadas a prevenção, participar de treinamentos, seminários, congressos e cursos, visando o aperfeiçoamento profissional;

~~8-C.5.22. Executar outras tarefas afins;~~

8-C.5.22. Exercer periodicamente, sempre que comunicado, os atos de fiscalização das Normas Regulamentadoras - NR, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou por órgãos de hierarquia equivalente, relacionadas à segurança do trabalho, assim como as demais atribuições de segurança do trabalho referidas nos subitens anteriores, em serviços diretamente executados ou prestados pela administração municipal, assim como em serviços ou obras de engenharia por ela contratados; **(Redação determinada pela LC 376/2025)**

8-C.5.23. Dirigir veículos oficiais para o exercício das atribuições específicas do cargo; **(Redação determinada pela LC 376/2025)**

8-C.5.24. Executar outras tarefas afins. **(Redação determinada pela LC 376/2025)**

OCUPAÇÕES DE NÍVEL ADMINISTRATIVO SUPERIOR - NAS

9. ARQUITETO E URBANISTA (NR LC 129/2011)

9.1. Carga horária semanal: 40 horas;

9.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);

9.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino superior específico, com registro no órgão fiscalizador da profissão e carteira nacional de habilitação categoria B;

9.4. Vaga: 01

9.5. Descrição das atribuições:

9.5.1. Planejar, programar, organizar, coordenar a execução das atividades relacionadas com a construção, reforma, ampliação, manutenção e locação de edificações e equipamentos de uso público, bem como a definição das instalações e equipamentos;

9.5.2. Desenvolver planejamento urbano, projetos arquitetônicos, paisagísticos e de interiores;

9.5.3. Orientar levantamentos para trabalho cartográfico;

9.5.4. Realizar análise técnica de processos relativos à execução de obras públicas, compreendendo especificações quanto às normas e padronizações, projeto arquitetônico quanto ao uso e funcionalidade;

9.5.5. Realizar análise de projetos de loteamentos, desmembramento e parcelamento do solo urbano e rural particulares (segundo as Leis e suas alterações, que dispõem sobre o Zoneamento Urbano, o Código de Edificações e Parcelamento do Solo) para licenciamento. Emitindo laudo e assumindo a responsabilidade técnica quanto à aprovação;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 9.5.6. Participar da elaboração e execução de convênios que incluam projetos arquitetônicos para a execução, reestruturação, manutenção, ampliação ou remoção de edificações;
- 9.5.7. Realizar estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica relativos à especialidade;
- 9.5.8. Monitorar edificações do patrimônio público e em uso temporário, controlando o uso;
- 9.5.9. Projetar núcleos habitação popular;
- 9.5.10. Fiscalização direção de obras e serviços técnicos, financiados pelo órgão;
- 9.5.11. Participar de comissões técnicas;
- 9.5.12. Projetar loteamentos públicos (residenciais ou industriais);
- 9.5.13. Coordenar e supervisionar a manutenção de equipamentos públicos (iluminação, bancos, coletores de lixo, placas, entre outros);
- 9.5.14. Coordenar locação de obras de interesse público;
- 9.5.15. Apresentar relatórios de suas atividades;
- 9.5.16. Desempenhar demais atividades que, por sua natureza, se inclua no âmbito de sua profissão;
- 9.5.17. Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo.

10. REVOGADO. (Revogado pela LC 91/2007)

11. FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

- 11.1. Carga horária semanal: 40 horas;
- 11.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);
- 11.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia e carteira nacional de habilitação categoria B;
- ~~11.4. Vagas: 02 (NR – LC 120/2010)~~
- ~~11.4. Vagas: 03 (Redação determinada pela LC 165/2014)~~
- ~~11.4. Vagas: 04 (Redação determinada pela LC 238/2019)~~
- 11.4. Vagas: 05. **(Redação determinada pela LC 285/2022)**
- 11.5. Descrição das atribuições:
 - ~~11.5.1. Fiscalizar o cumprimento do Código Tributário Municipal, Código de Postura, Código de Edificações e Zoneamento e demais disposições legais e regulamentares pertinentes;~~
 - 11.5.1. Fiscalizar o cumprimento do Código Tributário Municipal, Código de Postura e demais disposições legais e regulamentares pertinentes; **(Redação determinada pela LC 360/2025)**
 - 11.5.2. Verificar a exatidão dos lançamentos efetuados pelos contribuintes nos livros fiscais e contábeis à vista dos documentos correspondentes;
 - 11.5.3. Efetuar diligências para verificação de notas fiscais de prestação de serviços, apuração de denúncias, concessão de inscrição municipal e informações em processo fiscal;
 - 11.5.4. Notificar e aplicar penalidades previstas em lei e regulamentos municipais;
 - 11.5.5. Localizar evasões ou clandestinidade de receitas municipais;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 11.5.6. Atender consultas de caráter tributário, fiscal de posturas, edificações e zoneamento;
- 11.5.7. Cooperar na atualização e aperfeiçoamento da legislação tributária e de planejamento urbano;
- 11.5.8. Executar inspeção em livros, documentos, registros e imóveis, para constatar a satisfação plena do Crédito Tributário Municipal;
- 11.5.9. Fiscalizar o transporte coletivo municipal, os táxis e lotações, os serviços funerários e outros serviços municipais permitidos, autorizados ou concedidos pelo Município;
- 11.5.10. Elaborar os atos relativos ao processo administrativo-fiscal, em toda sua plenitude, na cobrança dos tributos municipais.
- 11.5.11. Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo.
- 11.5.12. Efetuar diligências, no cumprimento das atribuições acima listadas, em regime de plantão fiscal, 24 horas por dia, nos finais de semanas e feriados, conforme sistema equânime e proporcional, rotativo e escalonado pelo superior hierárquico imediato.
(Redação acrescida pela LC 165/2014)
- 11.5.13. Promover a gestão do cadastro de pessoas e do cadastro imobiliário de modo a garantir a atualização das bases cadastrais para o fiel cumprimento do Código Tributário Municipal. (Redação acrescida pela LC 360/2025)

12. MÉDICO ESPECIALISTA

- 12.1. Carga horária semanal: 20 Horas.
- 12.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);
- 12.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão e especialização, na área específica de atuação, bem como carteira nacional de habilitação categoria B;
- ~~12.4. Vagas: 05~~
- 12.4. Vagas: 06 (Alteração tácita pelo Art. 10 da LC 100/2009)
- 12.5. Descrição das atribuições:
 - 12.5.1. Realizar atendimento ambulatorial especializado, na respectiva área de atuação, seguindo as normas inerentes à especialidade que possui;
 - 12.5.2. Participar dos programas de atendimento a populações atingidas por calamidades públicas;
 - 12.5.3. Integrar-se com a execução dos trabalhos de vacinação e saneamento;
 - 12.5.4. Realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados;
 - 12.5.5. Participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva;
 - 12.5.6. Participar das atividades de apoio médico-sanitário das Unidades Sanitárias da Secretaria da Saúde;
 - 12.5.7. Emitir laudos e pareceres, quando solicitado;
 - 12.5.8. Participar de eventos que visem seu aprimoramento técnico-científico e que atendam os interesses da Instituição;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 12.5.9. Fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- 12.5.10. Participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior;
- 12.5.11. Proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local;
- 12.5.12. Prestar à clientela assistência médica especializada, através de: diagnóstico, tratamento e prevenção de moléstias e educação sanitária;
- 12.5.13. Opinar à respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados a sua especialidade;
- 12.5.14. Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo.

13. PROCURADOR

- 13.1. Carga horária semanal: 20 horas.
- 13.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);
- 13.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino superior em Direito, com registro no órgão fiscalizador da profissão e carteira nacional de habilitação categoria B;
- 13.4. Vagas: 01 (**Alterado pela LC 100/2009**);
- 13.5. Descrição das atribuições:
 - 13.5.1. Representar e assistir o Município em juízo, como Procurador;
 - 13.5.2. Elaborar, com redação apropriada, minutas de atos oficiais;
 - 13.5.3. Examinar e aprovar, previamente, as minutas de editais, de contratos, acordos, convênios ou ajustes;
 - 13.5.4. Atender consultas e emitir pareceres sobre matéria de interesse do Município;
 - 13.5.5. Proceder a cobrança da Dívida Ativa do Município, por via judicial ou extra-judicial;
 - 13.5.6. Assessorar o Prefeito e os demais órgãos da Administração, em assuntos de ordem legislativa, administrativa, fiscal, trabalhista e jurídica, em geral;
 - 13.5.7. Acompanhar todos os contenciosos em que for parte o Município;
 - 13.5.8. Desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem cometidas por ato expresso do Prefeito Municipal;
 - 13.5.9. Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo.

14. ANALISTA DE CONTROLE INTERNO (NR LC 075/2006)

- ~~14.1. Carga horária semanal: 32 horas;~~
- 14.1. Carga horária semanal: 40 horas; (**NR LC 105/2009**)
- 14.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);
- 14.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito e Carteira Nacional de Habilitação categoria B;
- 14.4. Vagas: 01;
- 14.5. Descrição das atribuições:
 - 14.5.1. Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, na execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
 - 14.5.2. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 14.5.3. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;
- 14.5.4. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, quando solicitado expressamente e por escrito pelo Presidente do Poder Legislativo;
- 14.5.5. Acompanhar a execução dos contratos e atos jurídicos análogos, especialmente quanto à entrega dos respectivos objetos na forma e condições ajustadas;
- 14.5.6. Verificar a regularidade e contabilização dos atos que resultem da arrecadação de receitas e realização de despesas;
- 14.5.7. Verificar a regularidade da contabilização dos atos que resultem no nascimento ou extinção de direitos e obrigações;
- 14.5.8. Verificar o cumprimento e registro da fidelidade funcional dos agentes da administração e responsáveis por bens e valores públicos;
- 14.5.9. Controlar e supervisionar a execução dos programas e da observância das normas que regem a atividade específica de cada nível, órgão ou unidade administrativa;
- 14.5.10. Verificar o cumprimento dos limites constitucionais e legais;
- 14.5.11. Controlar a aplicação de dinheiros públicos e da guarda de bens do Município;
- 14.5.12. Realizar Levantamento Contábil, com a finalidade de examinar a correção técnica da escrituração, a legitimidade dos atos e fatos que deram origem aos lançamentos, a formalização dos documentos comprobatórios, medir e avaliar a segurança e eficiência das funções de controle interno, próprias do sistema contábil;
- 14.5.13. Realizar Levantamento da Situação Financeira, com a finalidade de verificar a regularidade e correção dos recebimentos e pagamentos efetuados, conferir os saldos de caixa e de bancos declarados com os existentes, observar o cumprimento das normas internas;
- 14.5.14. Realizar Levantamento da Receita, com a finalidade de verificar a situação dos controles existentes sobre o lançamento, cobrança e arrecadação das receitas municipais, a compatibilização dos valores da arrecadação com os registrados na Contabilidade e a observância da legislação pertinente;
- 14.5.15. Realizar Levantamento dos Créditos Orçamentários e Adicionais, com a finalidade de verificar a existência de créditos para a realização da despesa, a regularidade e correção da abertura e utilização dos créditos adicionais e a observância das normas, procedimentos e preceitos legais que regem a execução do orçamento do Município, incluindo os seus fundos especiais;
- 14.5.16. Realizar Levantamento da Despesa, com a finalidade de verificar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade na realização da despesa pública, bem como se está sendo cumprida a legislação federal e municipal pertinentes;
- 14.5.17. Realizar Levantamento de Administração de Pessoal, com a finalidade de verificar a compatibilização da estrutura do quadro de pessoal à situação existente, as formas de admissão, a regularidade na concessão de direitos, vantagens e da remuneração dos servidores públicos, recrutamentos e seleção, estágio probatório, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, avaliações, promoções, transferências, licenças e a aplicação da legislação própria;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 14.5.18. Realizar Levantamento da Administração de Material, cuja finalidade relaciona-se com os controles existentes, almoxarifados e depósitos, objetivando a verificação de condições adequadas de recebimento, armazenamento, distribuição, controle e segurança dos estoques;
- 14.5.19. Realizar Levantamento de Bens Permanentes, com a finalidade de relacionar-se com os controles existentes nos almoxarifados e depósitos, objetivando a verificação da guarda, responsabilidade, movimentação, conservação, segurança e uso dos bens públicos municipais permanentes;
- 14.5.20. Realizar Levantamento sobre Veículos e Máquinas, com a finalidade de verificar a situação das condições gerais de uso dos equipamentos que compõem a frota municipal, a contabilização das despesas com combustível, lubrificantes, peças e serviços dos mesmos, bem como a regularidade da documentação;
- 14.5.21. Realizar Levantamento de Obras e Serviços, com a finalidade de verificar a compatibilização entre a existência física, o cronograma físico-financeiro e os pagamentos das etapas executadas, o cumprimento das cláusulas contratuais e a observância das plantas e do memorial descritivo;
- 14.5.22. Participar, com a Administração Municipal, da elaboração do PPA, LDO, Orçamentos, Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, Metas Bimestrais de Arrecadação, bem com outras peças de planejamento a serem exigidas pela legislação inerente e órgãos de controle externo, observando rigorosamente, os prazos estabelecidos para envio de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado;
- 14.5.23. Sugerir a instauração de processo de tomada de contas especial, quando for o caso;
- 14.5.24. Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo. (NR - LC 075/2006)

~~15. NUTRICIONISTA (NR - LC 075/2006)~~

15. NUTRICIONISTA I (Alterado pela LC 141/2012)

- 15.1. Carga horária semanal: 20 horas;
- 15.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);
- 15.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro nos órgãos competentes e Carteira Nacional de Habilitação categoria B;
- ~~15.4. Vagas: 01; (NR - LC 100/2009) (NR - LC 114/2010)~~
- 15.4. Vagas: 02; (alterado pela LC 141/2012)
- 15.5. Descrição das atribuições:
- 15.5.1. Planejar e elaborar os cardápios, de acordo com as necessidades das escolas municipais;
- 15.5.2. Orientar o trabalho das Agentes de apoio operacional responsáveis pela merenda escolar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 15.5.3. Planejar e racionar a quantidade de gêneros alimentícios necessários, de acordo com o cardápio preestabelecido;
- 15.5.4. Estimar custo mensal das refeições, por meio de fichas de controle diário (saída de alimentos da despensa), cotação de preços e número de refeições servidas;
- 15.5.5. Elaborar periodicamente tabelas e quadros demonstrativos do consumo de gêneros alimentícios;
- 15.5.6. Elaborar escalas mensais de trabalho, prevendo a disponibilidade de recursos humanos no mês, para atendimento da demanda de consumo prevista;
- 15.5.7. Programar e desenvolver o treinamento do serviço das agentes de apoio operacional que atuam nas unidades escolares, objetivando racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;
- 15.5.8. Controlar a qualidade e a quantidade de gêneros alimentícios recebidos;
- 15.5.9. Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas do local e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando o pessoal auxiliar, providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia;
- 15.5.10. Planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização;
- 15.5.11. Participar de equipes multiprofissionais em estudos de sua competência;
- 15.5.12. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- 15.5.13. Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biosegurança;
- 15.5.14. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- 15.5.15. Auxiliar no planejamento para aplicação de técnicas de trabalho visando a qualidade dos serviços prestados no setor de sua atuação;
- 15.5.16. Fazer orientação dietética e dietoterápica;
- 15.5.17. Fazer o planejamento das atividades da área;
- 15.5.18. Emitir boletins, relatórios e pareceres sobre assunto da sua especialidade;
- 15.5.19. Planejar, estabelecer e orientar a aplicação de técnicas de trabalho, visando a qualidade dos serviços prestados pelos funcionários na sua área de atuação;
- 15.5.20. Preparar projetos dentro de sua área de atuação, visando ou não a captação de recursos;
- 15.5.21. Desenvolver técnicas para o controle de qualidade das refeições;
- 15.5.22. Redigir textos informativos;
- 15.5.23. Participar da formação de recursos humanos na sua área de atuação;
- 15.5.24. Dirigir veículos oficiais no desempenho das atribuições do seu cargo. (NR - LC 75/2006)

16. FONOAUDIÓLOGO (NR LC 075/2006)

- 16.1. ~~Carga horária semanal: 20 horas;~~



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

16.1. Carga horária semanal: 40, 30 ou 20 horas, conforme dispuser o respectivo Edital de Concurso; (alterado pela LC 141/2012)

16.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);

16.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro nos órgãos competentes e Carteira Nacional de Habilitação categoria B;

~~16.4. Vagas: 01;~~

16.4. Vagas:

16.4.1: Vagas para o cargo de quarenta horas semanais: 02

16.4.2: Vagas para o cargo de trinta horas semanais: 02

16.4.3: Vagas para o cargo de vinte horas semanais: 02 (Redação determinada pela LC 141/2012)

16.5. Descrição das atribuições:

16.5.1. Efetuar atendimento de pacientes que necessitem de estimulação fonoaudiológica para possibilitar o desenvolvimento da comunicação oral e/ou escrita, bem como promover a reabilitação dos problemas de voz, fala, audição e linguagem;

16.5.2. Realizar triagem e *anamnese* completa dos casos inscritos para planejamento dos seus trabalhos de acompanhamento e tratamento dos mesmos;

16.5.3. Reencaminhar os pacientes aos profissionais envolvidos, posicionando-os sobre o diagnóstico e prognóstico de cada caso e orientando-os sobre a conduta a ser adotada;

16.5.4. Colaborar com equipes multiprofissionais em estudos que envolvam assuntos de sua competência;

16.5.5. Participar de reuniões com outros profissionais ou instituições escolares para troca de informações dos casos em andamento e conhecimento de outras experiências, visando obter subsídios ou parcerias para implantação ou melhoria dos serviços prestados;

16.5.6. Emitir pareceres sobre assuntos de sua especialização;

16.5.7. Participar de pesquisas relacionadas à área de fonoaudiologia;

16.5.8. Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;

16.5.9. Planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização, buscando favorecer a difusão de conhecimento;

16.5.10. Zelar pela guarda, conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos, instalações, instrumentos e materiais de trabalho;

16.5.11. Apoiar os docentes em suas atividades;

16.5.12. Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior;

16.5.13. Participar do planejamento para aplicação de técnicas de trabalho visando à qualidade dos serviços prestados no setor de sua atuação;

16.5.14. Emitir boletins, relatórios e pareceres sobre assunto da sua especialidade;

16.5.15. Participar do treinamento de funcionários da área da educação e estagiários;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 16.5.16. Orientar os serviços dos funcionários da área de educação, no que diz respeito a sua área de atuação;
- 16.5.17. Planejar, estabelecer e orientar a aplicação de técnicas de trabalho, visando à qualidade dos serviços prestados pelos funcionários na sua área de atuação;
- 16.5.18. Preparar projetos dentro de sua área de atuação;
- 16.5.19. Redigir textos informativos sobre eventos, folders, catálogos, cartazes, relatórios e demais textos didáticos a respeito das atribuições inerentes ao cargo;
- 16.5.20. Dirigir veículos oficiais no desempenho das atribuições do seu cargo. (NR - LC 075/2006).

17. ODONTÓLOGO ESPECIALISTA (NR LC 091/2007)

- 17.1. Carga horária semanal: 20 horas;
- 17.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);
- 17.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão e especialização na área específica de atuação, definida em Edital de Concurso Público, bem como carteira nacional de habilitação categoria B;
- 17.4. Vagas: 06;
- 17.5. Descrição das atribuições:
 - 17.5.1. Participar na elaboração de normas gerais de organização e funcionamento dos serviços odonto-sanitários;
 - 17.5.2. Aplicar as normas técnicas que regem as atividades de odontologia sanitária a fim de que sejam integralmente cumpridas da maneira prevista ou na forma de adaptação que mais convenha aos interesses e necessidades do serviço;
 - 17.5.3. Atender o paciente e sua saúde como um todo, tentando evidenciar as causas de suas necessidades odontológicas;
 - 17.5.4. Examinar as condições buco-dentárias do paciente, esclarecendo sobre diagnóstico e tratamento indicado;
 - 17.5.5. Fazer o encaminhamento a serviços ou entidades competentes dos casos que exijam tratamento especializado;
 - 17.5.6. Aplicar medidas tendentes à melhoria do nível de saúde oral da população avaliando os resultados;
 - 17.5.7. Promover e participar do programa de educação e prevenção das doenças da boca, esclarecendo a população sobre métodos eficazes para evitá-las;
 - 17.5.8. Requisitar ao órgão competente todo material técnico administrativo;
 - 17.5.9. Prestar assistência odontológica curativa, priorizando o grupo materno-infantil;
 - 17.5.10. Prestar assistência odontológica ao escolar dentro da filosofia do sistema incremental;
 - 17.5.11. Coordenar e participar da assistência prestada às comunidades em situações de emergência e calamidade;
 - 17.5.12. Promover o incremento e atualização de outras medidas e métodos preventivos e de controle;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 17.5.13. Propor e participar da definição e execução da política de desenvolvimento de recursos humanos;
- 17.5.14. Realizar e participar de estudos e pesquisas direcionadas à área de saúde pública;
- 17.5.15. Apresentar propostas de modernização de procedimentos, objetivando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação;
- 17.5.16. Desenvolver todas as demais atividades relacionadas com a administração sanitária;
- 17.5.17. Desempenhar atividades correlatas a área de sua especialidade, com procedimentos de maior complexidade, buscando a eficácia nos serviços prestados;
- 17.5.18. Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo.

18. FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO (NR LC 091/2007)

- 18.1. Carga horária semanal: 40 horas;
- 18.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);
- 18.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino superior na área de Farmácia-Bioquímica ou graduação na área de Farmácia com especialização em Bioquímica, registro no órgão fiscalizador da profissão e carteira nacional de habilitação categoria B;
- 18.4. Vagas: 03;
- 18.5. Descrição das atribuições:
 - 18.5.1. Coordenar, supervisionar e executar atividades relacionadas às análises, bromatológicas e de medicamentos;
 - 18.5.2. Coordenar, supervisionar e executar a preparação de reativos, corantes, anticoagulantes, meios de cultura, soluções detergentes e outros produtos utilizados em laboratório;
 - 18.5.3. Coordenar e executar pesquisas, montagens e implantação de novos métodos de análise para determinações laboratoriais e produção de medicamentos;
 - 18.5.4. Coordenar e supervisionar a solicitação, recebimento e acondicionamento de materiais de uso no laboratório;
 - 18.5.5. Responsabilizar-se pelo arquivo de documentos e de registro de exames do setor;
 - 18.5.6. Coordenar e supervisionar a coleta, identificação e registro de materiais biológicos destinados a exames;
 - 18.5.7. Executar determinações laboratoriais pertinentes à parasitologia, urinálise, imunologia, bioquímica e microbiologia (bacteriológica, virologia e micologia);
 - 18.5.8. Executar determinações laboratoriais de água, bebidas, alipertinentes à parasitologia, urinálise, imunologia, bioquímica e microbiologia (bacteriológica, virologia e micologia);
 - 18.5.9. Executar técnicas especializadas, tais como: cromatografia, eletroforese, análises radioquímicas, liofilização, congelamentos e produtos, imunofluorescências e outras;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 18.5.10. Coordenar e executar a preparação de produtos imunológicos destinados a análises, prevenção e tratamento de doenças;
- 18.5.11. Coordenar, supervisionar, executar e responsabilizar-se pela produção, manipulação e análise de cosméticos, a fim de obter produtos de higiene e proteção;
- 18.5.12. Efetuar o controle de qualidade de todas as técnicas, equipamentos e materiais utilizados nas análises laboratoriais e na produção de medicamentos;
- 18.5.13. Emitir pareceres e laudos técnicos concernentes a resultados de análise laboratoriais e de medicamentos;
- 18.5.14. Planejar, coordenar, supervisionar e executar o treinamento de pessoal na área de competência;
- 18.5.15. Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades laboratoriais inerentes à vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e serviços básicos de saúde;
- 18.5.16. Participar de outras atividades específicas, relacionadas com planejamento, pesquisas, programas, levantamentos, comissões, normas e eventos científicos no campo da saúde pública;
- 18.5.17. Aviar, classificar e arquivar receitas;
- 18.5.18. Redigir saída de medicamentos sob regime de controle sanitário especial, em livro próprio;
- 18.5.19. Apresentar mapas e balanços periódicos dos medicamentos utilizados e em estoque;
- 18.5.20. Controlar receitas e serviços de rotulagem, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e equiparados;
- 18.5.21. Adquirir e controlar estoque de medicação clínica principalmente psiquiátrica de entorpecentes e equiparados;
- 18.5.22. Cadastrar informações sobre unidades de distribuição de medicamentos e vacinas;
- 18.5.23. Supervisionar e assessorar a análise física e química de embalagens, recipientes e invólucro dos medicamentos a fim de evitar que os mesmos alterem suas características farmacodinâmicas;
- 18.5.24. Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica a fim de servirem de subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros;
- 18.5.25. Coordenar, supervisionar ou executar todas as etapas de realização dos trabalhos de análises clínicas, análises bromatológicas, ou determinações laboratoriais relacionadas com sua área de competências;
- 18.5.26. Orientar, supervisionar e dar assistência aos técnicos e auxiliares de laboratório na execução de suas atividades;
- 18.5.27. Responsabilizar-se pelos aparelhos e equipamentos de laboratório, bem como orientar a sua correta utilização;
- 18.5.28. Assinar todos os documentos elaborados nos laboratórios;
- 18.5.29. Articular-se com a chefia da unidade, visando o bom desempenho das atividades laboratoriais, e o bom relacionamento de pessoal;
- 18.5.30. Executar outras atividades semelhantes;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

18.5.31. Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo.

19. BIBLIOTECÁRIO (NR LC 095/2008)

19.1. Carga horária semanal: 40 horas;

19.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);

19.3. Habilitação para o exercício do cargo: Ensino Superior em Biblioteconomia, registro no órgão fiscalizador da profissão e Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B";

19.4. Vagas: 01;

19.5. Descrição das atribuições:

19.5.1. Planejar, implementar, coordenar, controlar e dirigir sistemas biblioteconômicos e ou de informação e de unidades de serviços afins;

19.5.2. Executar trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliotecário;

19.5.3. Realizar projetos relativos a estrutura de normalização da coleta, do tratamento, da recuperação e da disseminação das informações documentais em qualquer suporte;

19.5.4. Realizar estudos administrativos para o dimensionamento de equipamentos, recursos humanos e layout das unidades da área biblioteconômica e ou de informação;

19.5.5. Estruturar e efetivar a normalização e padronização dos serviços técnicos de tratamento da informação fixando índices de eficiência, produtividade e eficácia nas áreas operacionais da biblioteconomia e ou ciência da informação;

19.5.6. Estabelecer, coordenar e executar a política de seleção e aferição do material integrante das coleções de acervo, programando as prioridades de aquisição dos bens patrimoniais para a operacionalização dos serviços;

19.5.7. Estruturar e executar a busca de dados e a pesquisa documental;

19.5.8. Participar de programas de treinamento, quando convocado;

19.5.9. Participar, conforme a política interna da Secretaria Municipal de Educação, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

19.5.10. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

19.5.11. Controlar os empréstimos dos livros e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação;

19.5.12. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo;

19.5.13. Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo.

20. ARTICULADOR DE ATIVIDADES DA BIBLIOTECA (NR LC 095/2008)

20.1. Carga horária semanal: 40 horas;

20.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);

20.3. Habilitação para o exercício do cargo: Licenciatura Plena em Letras Português ou Ensino Superior na área de Pedagogia e Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B";

20.4. Vagas: 02;

20.5. Descrição das atribuições:

20.5.1. Realizar a classificação do material bibliográfico;

20.5.2. Conferir e aprovar assuntos indexados;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 20.5.3. Auxiliar na seleção de títulos a serem adquiridos;
- 20.5.4. Planejar, organizar e supervisionar todas as atividades da Biblioteca;
- 20.5.5. Manter intercâmbio com instituições da mesma natureza;
- 20.5.6. Manter em dia o controle dos bens materiais de uso da Biblioteca, zelando por sua conservação;
- 20.5.7. Divulgar os serviços que a Biblioteca oferece, estimulando o bom relacionamento entre os funcionários e entre estes e a comunidade;
- 20.5.8. Solicitar os recursos necessários ao seu funcionamento;
- 20.5.9. Encaminhar relatórios à Secretaria Municipal de Educação relativos aos serviços executados;
- 20.5.10. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades, projetos e programas relacionados à leitura e à literatura;
- 20.5.11. Administrar e executar os serviços internos da biblioteca bem como os relativos às atividades bibliotecárias itinerantes, além de outras afins;
- 20.5.12. Difundir a leitura através de encontros de escritores e leitores, seminários, feiras e jornadas de estudos, destinados a professores, estudantes, bibliotecários, agentes e promotores de leitura e público interessado;
- 20.5.13. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo;
- 20.5.14. Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo.

21. PROCURADOR II (NR LC 100/2009)

- 21.1. Carga horária semanal: 40 horas.
- 21.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);
- 21.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino superior em Direito, com registro no órgão fiscalizador da profissão e carteira nacional de habilitação categoria B;
- 21.4. Vagas: 01
- 21.5. Descrição das atribuições:
 - 21.5.1. Representar e assistir o Município em juízo, como Procurador;
 - 21.5.2. Elaborar, com redação apropriada, minutas de atos oficiais;
 - 21.5.3. Examinar e aprovar, previamente, as minutas de editais, de contratos, acordos, convênios ou ajustes;
 - 21.5.4. Atender consultas e emitir pareceres sobre matéria de interesse do Município;
 - 21.5.5. Proceder a cobrança da Dívida Ativa do Município, por via judicial ou extra-judicial;
 - 21.5.6. Assessorar o Prefeito e os demais órgãos da Administração, em assuntos de ordem legislativa, administrativa, fiscal, trabalhista e jurídica, em geral;
 - 21.5.7. Acompanhar todos os contenciosos em que for parte o Município;
 - 21.5.8. Desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem cometidas por ato expresso do Prefeito Municipal;
 - 21.5.9. Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo.

22. TECNÓLOGO EM EDIFICAÇÕES (NR LC 100/2009)

- 22.1. Carga horária semanal: 40 horas.



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 22.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);
- 22.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino superior em Tecnologia em Construção Civil, com registro no órgão fiscalizador da profissão e carteira nacional de habilitação categoria B;
- ~~22.4. Vagas: 04~~
- 22.4. Vagas: 05. (Redação determinada pela LC 285/2022)
- 22.5 Descrição das atribuições:
- 22.5.1. elaboração de planilhas e orçamentos;
- 22.5.2. padronização, mensuração e controle de qualidade;
- 22.5.3. condução de trabalho técnico;
- 22.5.4. condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- 22.5.5. execução de instalação, montagem e reparo;
- 22.5.6. operação e manutenção de equipamento e instalação;
- 22.5.7. execução de desenho técnico;
- 22.5.8. compete, ainda, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos a execução de obra e serviço técnico, a fiscalização de obra e serviço técnico e a produção técnica especializada;
- 22.5.9. vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- 22.5.10. desempenho de cargo e função técnica;
- 22.5.11. ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão;
- 22.5.12. desempenho da função de fiscal municipal de obras.

23. NUTRICIONISTA II (NR LC 114/2010)

- 23.1. Carga horária semanal: 40 horas;
- 23.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);
- 23.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro nos órgãos competentes e Carteira Nacional de Habilitação categoria B;
- ~~23.4. Vagas: 01;~~
- 23.4. Vagas: 02; (Alterado pela LC 141/2012)
- 23.5. Descrição das atribuições:
- 23.5.1. Planejar e elaborar os cardápios, de acordo com as necessidades das escolas municipais;
- 23.5.2. Orientar o trabalho das Agentes de apoio operacional responsáveis pela merenda escolar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição;
- 23.5.3. Planejar e racionar a quantidade de gêneros alimentícios necessários, de acordo com o cardápio preestabelecido;
- 23.5.4. Estimar custo mensal das refeições, por meio de fichas de controle diário (saída de alimentos da despensa), cotação de preços e número de refeições servidas;
- 23.5.5. Elaborar periodicamente tabelas e quadros demonstrativos do consumo de gêneros alimentícios;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 23.5.6. Elaborar escalas mensais de trabalho, prevendo a disponibilidade de recursos humanos no mês, para atendimento da demanda de consumo prevista;
- 23.5.7. Programar e desenvolver o treinamento do serviço das agentes de apoio operacional que atuam nas unidades escolares, objetivando racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;
- 23.5.8. Controlar a qualidade e a quantidade de gêneros alimentícios recebidos;
- 23.5.9. Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas do local e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando o pessoal auxiliar, providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia;
- 23.5.10. Planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização;
- 23.5.11. ☐ Participar de equipes multiprofissionais em estudos de sua competência;
- 23.5.12. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- 23.5.13. Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biosegurança;
- 23.5.14. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- 23.5.15. Auxiliar no planejamento para aplicação de técnicas de trabalho visando a qualidade dos serviços prestados no setor de sua atuação;
- 23.5.16. Fazer orientação dietética e dietoterápica;
- 23.5.17. Fazer o planejamento das atividades da área;
- 23.5.18. Emitir boletins, relatórios e pareceres sobre assunto da sua especialidade;
- 23.5.19. Planejar, estabelecer e orientar a aplicação de técnicas de trabalho, visando a qualidade dos serviços prestados pelos funcionários na sua área de atuação;
- 23.5.20. Preparar projetos dentro de sua área de atuação, visando ou não a captação de recursos;
- 23.5.21. Desenvolver técnicas para o controle de qualidade das refeições;
- 23.5.22. Redigir textos informativos;
- 23.5.23. Participar da formação de recursos humanos na sua área de atuação;
- 23.5.24. Dirigir veículos oficiais no desempenho das atribuições do seu cargo.

24. TERAPEUTA OCUPACIONAL (NR LC 120/2010)

- 24.1. Carga horária semanal: 20 horas;
- 24.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);
- 24.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão e carteira nacional de habilitação categoria B;
- 24.4. Vagas: 01
- 24.5. Descrição das atribuições:



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 24.5.1. Planejar, desenvolver e avaliar os programas de terapia ocupacional junto a clientela de diversificada faixa etária, a fim de promover melhor qualidade de integração entre o indivíduo e o meio;
- 24.5.2. Participar da equipe multidisciplinar na elaboração de planejamento e execução de atividades de vigilância sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador;
- 24.5.3. Colaborar na elaboração e avaliação de pesquisas e programas de saúde, bem como promovendo a prevenção da deficiência física e mental;
- 24.5.4. Garantir o controle e manutenção de informações e instrumentos, visando a eficiência de sua área profissional;
- 24.5.5. Assessorar em projetos e programas, orientando a comunidade através de sua perspectiva profissional;
- 24.5.6. Zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho;
- 24.5.7. Cumprir o código de ética profissional; cumprir o plano municipal de saúde;
- 24.5.8. Participar efetivamente da política de saúde do Município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 24.5.9. Dirigir veículos oficiais quando necessário ao exercício das atribuições do cargo.
- 24.5.10. Desempenhar outras tarefas afins.

25. MÉDICO PLANTONISTA (Incluído pela LC 240/2019)

- 25.1. Carga horária semanal: 40 horas;
- 25.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);
- 25.3. Habilitação para o exercício do cargo:
 - 25.3.1. Ensino superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão;
 - 25.3.2. Experiência mínima de 12 (doze) meses em serviços médicos de emergência ou pronto socorro, com carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais;
 - 25.3.3. Carteira Nacional de Habilitação: Categoria B;
- 25.4. Vagas: 06 (seis);
- 25.5. Descrição das atribuições:
 - 25.5.1. Prestar atendimento de Urgência e Emergência, passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento, em Unidade de Pronto Atendimento, ou em qualquer unidade de Saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde, a pacientes tanto adultos como pediátricos (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.
 - 25.5.2. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco.
 - 25.5.3. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 25.5.4. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar;
- 25.5.5. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico.
- 25.5.6. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso.
- 25.5.7. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS.
- 25.5.8. Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição.
- 25.5.9. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;
- 25.5.10. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- 25.5.11. Opinar a respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados a sua especialidade;
- 25.5.12. Emitir laudos e pareceres, quando solicitado;
- 25.5.13. Participar de eventos que visem seu aprimoramento técnico-científico e que atendam os interesses da Instituição;
- 25.5.13. Participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior;
- 25.5.14. Proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local;
- 25.5.15. Auxiliar nos programas de educação de saúde;
- 25.5.16. Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo.

26. FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Incluído pela LC 284/2022)

- 26.1. Carga horária semanal: 40 horas; (Incluído pela LC 284/2022)
- 26.2. Condições para ingresso: Concurso de provas (escrita); (Incluído pela LC 284/2022)
- 26.3. Habilitação para o exercício do cargo: Ensino superior na área de Farmácia, registro no órgão fiscalizador da profissão e carteira nacional de habilitação categoria B. (Incluído pela LC 284/2022)
- 26.4. Incompatibilidade: Não possuir vínculo nem ser proprietário de estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária para seu funcionamento; (Incluído pela LC 284/2022)
- 26.5. Vagas: 01 (uma); (Incluído pela LC 284/2022)
- 26.6. Descrição das atribuições: (Incluído pela LC 284/2022)
- 26.6.1. Atuar na área de fiscalização de vigilância sanitária em geral, no cumprimento dos regulamentos municipais, estaduais e federais; (Incluído pela LC 284/2022)



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 26.6.2. Executar todas as atividades inerentes ao cargo, no cumprimento dos preceitos legais; (Incluído pela LC 284/2022)
- 26.6.3. Atender solicitações específicas da direção do departamento inerentes à vigilância sanitária; (Incluído pela LC 284/2022)
- 26.6.4. Dirigir veículos oficiais para o exercício das atribuições específicas do cargo; (Incluído pela LC 284/2022)
- 26.6.5. Promover capacitação do setor regulado quando solicitado pela direção do departamento; (Incluído pela LC 284/2022)
- 26.6.6. Fiscalizar atividades ou denúncias relacionadas ao meio ambiente; (Incluído pela LC 284/2022)
- 26.6.7. Expedir autos de infração, intimação e demais documentos oficiais; (Incluído pela LC 284/2022)
- 26.6.8. Fiscalizar estabelecimentos com relação à saúde dos trabalhadores; (Incluído pela LC 284/2022)
- 26.6.9. Realizar coletas de água, alimentos, medicamentos, agrotóxicos e outros, para cumprimento das exigências dos programas Estadual e Federal; (Incluído pela LC 284/2022)
- 26.6.10. Atender denúncias dos cidadãos no que se refere à competência da vigilância sanitária; (Incluído pela LC 284/2022)
- 26.6.11. Fiscalizar os estabelecimentos de todos os portes, tanto alimentício, quanto de saúde e interesse em saúde, sujeitos a vigilância sanitária; (Incluído pela LC 284/2022)
- 26.6.12. Atender e orientar profissionais e empresas quanto aos procedimentos, normas e tramites administrativos; (Incluído pela LC 284/2022)
- 26.6.13. Realizar inspeções de saneamento básico; (Incluído pela LC 284/2022)
- 26.6.14. Integrar conselhos e comissões inerentes às questões de saúde pública quando solicitado pelo diretor do departamento; (Incluído pela LC 284/2022)
- 26.6.15. Realizar Plantão Fiscal; (Incluído pela LC 284/2022)
- 26.6.16. Executar demais atribuições correlatas ao cargo. (Incluído pela LC 284/2022)



Alterações:

Lei Complementar nº 075/2006; Lei Complementar nº 284/2022 - DOM/SC: 31/01/2022;

Lei Complementar nº 303, de 22 de setembro de 2022 - DOM/SC: 23/09/2022;

Lei Complementar nº 342, de 28 de fevereiro de 2024 - DOM/SC: 29/02/2024;

Lei Complementar nº 351, de 14 de maio de 2024 - DOM/SC: 15/05/2024.

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DO CARGO RESULTANTE DA TRANSFORMAÇÃO

OCUPAÇÕES DE NÍVEL ADMINISTRATIVO SUPERIOR - NAS

1. ANALISTA ADMINISTRATIVO

1.1. Carga horária semanal: 40 horas;

1.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita ou escrita e de títulos);

1.3. Habilitação para o exercício do cargo: Bacharelado em: Direito, Administração, Ciências Contábeis e Sistemas de Informação/ Analista de Sistemas; carteira nacional de habilitação categoria B; (**Redação determinada pela LC 100/2009**)

~~1.4. Número total de vagas: 15; (NR LC 100/2009)~~

~~1.4.1. Ensino Superior: 09 (nove) vagas; (NR LC 100/2009)~~

~~1.4. Número total de vagas: 17 (dezessete); (Redação determinada pela LC 284/2022)~~

~~1.4. Número total de vagas: 18 (dezoito); (Redação determinada pela LC 303/2022)~~

1.4. Número total de vagas: 19 (dezenove); (**Redação determinada pela LC 342/2024**)

~~1.4.1. Ensino Superior: 11 (onze) vagas; (Redação determinada pela LC 284/2022)~~

~~1.4.1. Ensino Superior: 12 (doze) vagas; (Redação determinada pela LC 303/2022)~~

1.4.1. Ensino Superior: 11 (onze) vagas; (**Redação determinada pela LC 351/2024**)

1.4.2. Bacharelado em Direito: 02 (duas) vagas; (**Redação determinada pela LC 100/2009**)

1.4.3. Bacharelado em Administração: 01 (uma) vaga; (**Redação determinada pela LC 100/2009**)

~~1.4.4. Bacharelado em Ciências Contábeis: 01 (uma) vaga; (Redação determinada pela LC 100/2009)~~

~~1.4.4. Bacharelado em Ciências Contábeis: 02 (duas) vagas; (Redação determinada pela LC 342/2024)~~

1.4.4. Bacharelado em Ciências Contábeis: 03 (três) vagas; (**Redação determinada pela LC 351/2024**)

1.4.5. Bacharelado em Sistemas de Informação/ Analista de Sistemas: 02 (duas) vagas; (**Redação determinada pela LC 100/2009**)

1.5. Descrição das atribuições:

1.5.1. Executar trabalhos relacionados com a organização e atualização dos arquivos e fichários;

1.5.2. Redigir instruções, ordens de serviço, minutas de cartas, ofícios, memorandos e atos administrativos sobre assuntos do órgão;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 1.5.3. Elaborar minutas de contratos em geral;
- 1.5.4. Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras tarefas correlatas;
- 1.5.5. Colaborar na redação de relatórios anuais ou parciais atendendo as exigências ou normas do órgão;
- 1.5.6. Expedir atestados, lavrar termos de posse, apostilas, certidões e termos de ocorrência em geral;
- 1.5.7. Preparar documentos necessários para o funcionamento do órgão;
- 1.5.8. Realizar registros em geral;
- 1.5.9. Secretariar autoridades de hierarquia superior, taquigrafando, redigindo expedientes relacionados às suas atividades;
- 1.5.10. Providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de documentos;
- 1.5.11. Sugerir métodos e processo de trabalho para simplificação, recebimento, classificação registro, guarda, codificação, tramitação e conservação de documentos, processo e papéis em geral;
- 1.5.12. Colaborar nos estudos e elaboração de trabalhos técnicos relativos a projetos de planos de ação;
- 1.5.13. Acompanhar ou participar da elaboração de anteprojetos de leis e decretos;
- 1.5.14. Elaborar e implementar planos, projetos e programas na área de Administração de Pessoal;
- 1.5.15. Desenvolver programas de treinamento;
- 1.5.16. Interagir com as áreas competentes nos programas de medicina e segurança do trabalho;
- 1.5.17. Implementar planos e programas na área de Administração de Materiais: compras, almoxarifado e controle de estoques;
- 1.5.18. Implementar planos e programas de racionalização do trabalho;
- 1.5.19. Coordenar, supervisionar e executar estudos e/ou trabalhos técnicos relativos a projetos de planos de ação;
- 1.5.20. Participar na fiscalização e controle da execução física e financeira do plano de ação;
- 1.5.21. Estudar e analisar os programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas;
- 1.5.22. Colaborar na elaboração dos subsídios para as diretrizes e políticas governamentais;
- 1.5.23. Acompanhar, participar e/ou elaborar anteprojetos de leis e decretos;
- 1.5.24. Estudar e acompanhar os trabalhos de elaboração de instrução, ordens de serviço, cartas, ofícios, memorandos e atos administrativos sobre assuntos do órgão;
- 1.5.25. Sugerir métodos e processos de trabalho para simplificação, recebimento, classificação, registro, guarda, codificação, processos e papéis em geral;
- 1.5.26. Estudar e acompanhar a organização de novos quadros de servidores;
- 1.5.27. Emitir laudos e pareceres sobre assunto de sua competência;
- 1.5.28. Realizar estudos e pesquisas sobre a criação, alteração, extinção, supressão, lotação e relotação de cargos e funções;



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

- 1.5.29. Estudar e acompanhar projetos de convênios;
 - 1.5.30. Acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
 - 1.5.31. Estudar e propor normas para a administração de pessoal;
 - 1.5.32. Fiscalizar o cumprimento do Código de Postura, Código de Edificações, Parcelamento do Solo, Zoneamento Urbano e demais disposições legais regulamentares pertinentes;
 - 1.5.33. Efetuar diligências para verificação de prestação de serviço, apuração de irregularidades;
 - 1.5.34. Notificar e aplicar as penalidades previstas em Leis e regulamentos municipais;
 - 1.5.35. Localizar evasões ou clandestinidade de áreas urbanas;
 - 1.5.36. Atender consultas quanto ao código de postura, edificações e zoneamento;
 - 1.5.37. Cooperar na atualização e aperfeiçoamento da legislação de planejamento urbano;
 - 1.5.38. Executar inspeção em livros, documentos, registro de imóveis, para constatar a satisfação plena do objeto analisado;
 - 1.5.39. Fiscalizar o transporte coletivo municipal, os táxis e lotações, os serviços funerários e outros serviços municipais permitidos, autorizados ou concedidos pelo município;
 - 1.5.40. Dirigir veículos oficiais quando necessário ao exercício das atribuições do cargo.
- (NR LC 075/2006)

São Lourenço do Oeste, SC, 19 de outubro de 2006.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

Alterações:

Lei Complementar nº 100/2009; Lei Complementar nº 105/2009; Lei Complementar nº 114/2010; Lei Complementar nº 120/2010; Lei Complementar nº 132/2011; Lei Complementar nº 136/2011; Lei Complementar nº 139/2011; Lei Complementar nº 141/2012; Lei Complementar nº 144/2012; Lei Complementar nº 165/2014; Lei Complementar nº 177/2015; Lei Complementar nº 190/2016; Lei Complementar nº 192, de 24/03/2017 - DOM/SC: 27/03/2017; Lei Complementar nº 207, de 13/12/2017 - DOM/SC: 14/12/2017; Lei Complementar nº 224, de 22/10/2018 - DOM/SC: 22/10/2018; Lei Complementar nº 233, de 21/02/2019 - DOM/SC: 22/02/2019; Lei Complementar nº 238, de 04/06/2019 - DOM/SC: 05/06/2019; Lei Complementar nº 240, de 02/07/2019 - DOM/SC: 03/07/2019; Lei Complementar nº 284, de 31/01/2022 - DOM/SC: 31/01/2022; Lei Complementar nº 285, de 15/02/2022 - DOM/SC: 16/02/2022; Lei Complementar nº 302, de 31/08/2022 - DOM/SC: 1º/09/2022; Lei Complementar nº 303, de 22/09/2022 - DOM/SC: 23/09/2022; Lei Complementar nº 311, de 15/12/2022 - DOM/SC: 16/12/2022; Lei Complementar nº 317, de 15/02/2023 - DOM/SC: 15/02/2023. Lei Complementar nº 334, de 1º/11/2023 - DOM/SC - 1º/11/2023; Lei Complementar nº 342, de 28/02/2024 - DOM/SC – 29/02/2024; Lei Complementar nº 352, de 11/06/2024 - DOM/SC - 12/06/2024; Lei Complementar nº 364, de 14 de maio de 2025 - DOM/SC: 15/05/2025; Lei Complementar nº 372, de 24 de setembro de 2025 - DOM/SC: 25/09/2025.

ANEXO VII
QUADRO RESUMO DE VAGAS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS
OCUPAÇÕES DE NÍVEL OPERACIONAL BÁSICO - NOB	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	71
	AGENTE DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	10
	AGENTE DE OPERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	51 (NR LC 364/2025)
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	50
	AGENTE DE LIMPEZA (Incluído pela LC 207/2017)	66
	AGENTE DE LIMPEZA (Extinto pela LC 372/2025)	EXTINTO
	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-BRAÇAL (Incluído pela LC 207/2017)	40
	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-BRAÇAL (Extinto pela LC 372/2025)	EXTINTO
	MERENDEIRA (Incluído pela LC 207/2017)	22
	MERENDEIRA (Extinto pela LC 372/2025)	EXTINTO
	OPERADOR DE MÁQUINAS (Incluído pela LC 284/2022)	16 (NR LC 364/2025)
	TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO	80 (NR LC 360/2025)



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

OCUPAÇÕES DE NÍVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO - NAT	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	05
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	35 (NR LC 238/2019)
	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	14 (NR LC 207/2017)
	TÉCNICO EM TOPOGRAFIA/AGRIMENSURA	01
	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02 (NR LC 233/2019)
	ARTESÃO (Incluído pela LC 195/2017)	02
	ATENDENTE DE FARMÁCIA (Incluído pela LC 207/2017)	02
	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (Incluído pela LC 224/2018)	01
OCUPAÇÕES DE NÍVEL ADMINISTRATIVO SUPERIOR - NAS	ANALISTA ADMINISTRATIVO	19 (NR LC 342/2024)
	ARQUITETO E URBANISTA	01 (NR LC 129/2011)
	ASSISTENTE SOCIAL	08 (NR LC 372/2025)
	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	06 (NR LC 195/2017)
	CONTADOR	01
	ENFERMEIRO	24 (NR LC 360/2025)
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02
	ENGENHEIRO CIVIL	04 (NR LC 302/2022)
	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	05 (NR LC 285/2022)
	FISIOTERAPEUTA - 20 HORAS	05 (NR LC 352/2024)
	MÉDICO - 20 HORAS	10
	MÉDICO - 40 HORAS	10
	MÉDICO AVAL. E CONTROLADOR - 20 HORAS	01
	MÉDICO ESPECIALISTA - 20 HORAS	06
	MÉDICO VETERINÁRIO	02
	ODONTÓLOGO - 20 HORAS	05
	ODONTÓLOGO - 40 HORAS	07 (NR LC 190/2016)
	PROCURADOR - 20 HORAS	01 (NR LC 100/2009)
	PSICÓLOGO	10 (NR LC 372/2025)
	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO - 40 HORAS	01
	NUTRICIONISTA - 20 HORAS	02 (NR LC 141/2012)
	FONOAUDIÓLOGO - 20 HORAS	02



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
GABINETE DO PREFEITO

		(NR LC 141/2012)
	ODONTÓLOGO ESPECIALISTA	03 (NR LC 334/2023)
	BIBLIOTECÁRIO	01
	ARTICULADOR DE ATIVIDADES DA BIBLIOTECA	02
	PROCURADOR II - 40 HORAS	01
	TECNÓLOGO EM EDIFICAÇÕES	05 (NR LC 285/2022)
	NUTRICIONISTA II - 40 HORAS	03 (NR LC 195/2017)
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01
	FONOAUDIÓLOGO - 40 HORAS	02 (NR LC 141/2012)
	FONOAUDIÓLOGO - 30 HORAS	02 (NR LC 141/2012)
	MÉDICO PLANTONISTA (Incluído pela LC 240/2019)	06
	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Incluído pela LC 284/2022)	01

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal